



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano IV - Edição nº 00584 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
801F37F1B4F377290CD54E521A56EB7E

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2018
- AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2018
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2018
- AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018
- DECRETO FINANCEIRO Nº 11 DE 02 DE MAIO DE 2018.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 10 DE 02 DE MAIO DE 2018.
- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2017.
- EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2018.
- ATA DE CONTINUAÇÃO CONCORRÊNCIA N ° 02/2018.
- PORTARIA Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.
- EXTRATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2018.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2018.
- EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2017.
- D E C R E T O N.º 19.244- EM 23 DE JULHO DE 2018.
- D E C R E T O N.º 19.245- EM 23 DE JULHO DE 2018.
- D E C R E T O N.º 19.245- EM 23 DE JULHO DE 2018.
- D E C R E T O N.º 19.246- EM 23 DE JULHO DE 2018.
- D E C R E T O N.º 19.247- EM 23 DE JULHO DE 2018.
- D E C R E T O N.º 19.248- EM 23 DE JULHO DE 2018.
- D E C R E T O N.º 19.249- EM 23 DE JULHO DE 2018.
- D E C R E T O N.º 19.250- EM 23 DE JULHO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2018 – Objeto: AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ. **Data, hora e local da sessão pública:** dia 08 de agosto de 2018 às 09:30h (horário local), no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequie/diario>, bem como no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903, Bairro Jequiézinho, Jequié/BA, das 08:00h às 12:00h, Tel. (73) 3526-8000. Jequié, 20 de julho de 2018.
DIEGO AMARAL DE MACEDO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2018 – Objeto: O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em firmar com o SUS/Jequié, visando à prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS em Jequié em especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e segundo critérios da SMS/Jequié. Data, hora e local da sessão pública: **dia 03 de setembro de 2018 às 18:00h (horário local), no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.** O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequie/diario>, bem como na **Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.** **Informações:** Secretaria Municipal de Jequié, situado à Rua Laudelino Barreto, s/n, CEP: 45.200.450, Bairro centro, Jequié/BA, das 14:00h às 18:00h, Tel. (73) 3526-8963/8965. Jequié, 19 de julho de 2018. **Jean Pereira dos Santos**- Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01 / 2018

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto na Secretaria de Saúde do Município de Jequié localizada na Rua Laudelino Barreto S/N, Centro, Jequié-Ba, o Edital de Chamamento Público nº 01/2018, que visa o credenciamento e formação de um banco de prestadores do SUS/Jequié para possível contratação de empresas privadas prestadoras de procedimentos de assistência à saúde a nível hospitalar e ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, com sede no município de Jequié, interessados em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, para atender demanda no município de Jequié.

O presente processo de credenciamento de prestadores de saúde é realizado diante (i) do interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento dos usuários do SUS; (ii) da necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população; e (iii) com base no disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93, e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Os interessados poderão obter o Caderno do Edital na Secretaria Municipal de Administração no edifício sede da Prefeitura Municipal de Jequié situada na Praça Duque de Caxias S/N - Jequiezinho,

A oferta dos procedimentos deverá ser entregue na planilha demonstrativa da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS atualizada, impressa e assinada, conforme mídia entregue no ato da aquisição do edital.

Para ser admitido ao presente Chamamento Público, deverá o interessado protocolar e entregar, à **Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde**, mediante recibo, na sala de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, **até as 18 (dezoito) horas do dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2018**, os envelopes a que se refere o item 6 do Edital. A sessão pública de abertura dos mesmos será realizada às **18 (dezoito) horas do dia 03 (dois) de setembro de 2018**, no auditório de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Jequié-Ba, 19 de julho de 2018.

Jean Pereira dos Santos
**Presidente da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação
Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde**
Portaria 201/2018

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em firmar com o SUS/Jequié CONTRATO (**Minuta / Anexo I**), visando à prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS em Jequié em especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e segundo critérios da SMS/Jequié, abaixo descritos.

2. Da Compra dos Procedimentos de Saúde

2.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

2.2. Os procedimentos de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;

2.2.1. A compra de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

2.2.2. Procedimentos que fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS (em CD), nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme a Planilha de oferta de serviços (em CD):

GRUPO - 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo - 01 - Coleta de material

Sub-Grupo - 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Sub-Grupo - 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

Sub-Grupo - 04 - Diagnóstico por radiologia

Sub-Grupo - 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Sub-Grupo - 06 - Diagnóstico por tomografia

Sub-Grupo - 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Sub-Grupo - 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

Sub-Grupo - 09 - Diagnóstico por endoscopia

Sub-Grupo - 10 - Diagnóstico por radiologia intervencionista

Sub-Grupo - 11 - Métodos diagnósticos em especialidades

Sub-Grupo - 12 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia

Sub-Grupo - 13 - Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental

Sub-Grupo - 14 - Diagnóstico por teste rápido

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3

GRUPO - 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

- Sub-Grupo - 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
- Sub-Grupo - 02 - Fisioterapia
- Sub-Grupo - 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
- Sub-Grupo - 04 - Tratamento em oncologia
- Sub-Grupo - 05 - Tratamento em nefrologia
- Sub-Grupo - 06 - Hemoterapia
- Sub-Grupo - 07 - Tratamentos odontológicos
- Sub-Grupo - 08 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas
- Sub-Grupo - 09 - Terapias especializadas
- Sub-Grupo - 10 - Parto e nascimento

GRUPO - 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Sub-Grupo - 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
- Sub-Grupo - 02 - Cirurgia de glândulas endócrinas
- Sub-Grupo - 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico
- Sub-Grupo - 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
- Sub-Grupo - 05 - Cirurgia do aparelho da visão
- Sub-Grupo - 06 - Cirurgia do aparelho circulatório
- Sub-Grupo - 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
- Sub-Grupo - 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
- Sub-Grupo - 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
- Sub-Grupo - 10 - Cirurgia de mama
- Sub-Grupo - 11 - Cirurgia obstétrica
- Sub-Grupo - 12 - Cirurgia torácica
- Sub-Grupo - 13 - Cirurgia reparadora
- Sub-Grupo - 14 - Bucomaxilofacial
- Sub-Grupo - 15 - Outras cirurgias
- Sub-Grupo - 16 - Cirurgia em oncologia
- Sub-Grupo - 17 - Anestesiologia
- Sub-Grupo - 18 - Cirurgia em nefrologia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

GRUPO - 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

- Sub-Grupo - 01 - Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante
- Sub-Grupo - 02 - Avaliação de morte encefálica
- Sub-Grupo - 03 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante
- Sub-Grupo - 04 - Processamento de tecidos para transplante
- Sub-Grupo - 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células
- Sub-Grupo - 06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante

GRUPO - 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

- Sub-Grupo - 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
- Sub-Grupo - 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

2.2.3. Internações Hospitalares baseadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS nas áreas de:

CLÍNICA MÉDICA
CLÍNICA CIRÚRGICA
CLÍNICA OBSTÉTRICA
CLÍNICA PEDIÁTRICA
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

3. Da Remuneração dos procedimentos

3.1. - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de procedimentos de saúde, pelos procedimentos efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

3.1.1 - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SUS, a SMS/Jequié poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite, conforme Portaria nº 1.606/GM de 11/09/01, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos;

3.1.2.- o pagamento de incentivos de que trata o sub-item 3.1.1 somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos;

3.1.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Unidade: 1402 Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5

Projeto / Atividade: 2.109 – MAC - Controle e Regulação dos Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares - MAC

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – MAC – Média e Alta Complexidade.

3.1.4. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.5. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

4 - Do Prazo

O contrato para a prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS/Jequié terá um prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

5. Das Condições de Participação

5.1. Poderão participar do banco de prestadores do SUS/Jequié as pessoas jurídicas privadas, de forma complementar, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, com sede no município de Jequié, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:

a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) estar sob processo de falência ou concordata;

a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

5.1.1 Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital;

5.2. Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação discriminada nos itens 7 e 8.

6. Da Apresentação da Documentação e Proposta

6.1. Os interessados deverão entregar no local, e até data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Certificado de Registro Cadastral expedido **até o dia 28 de agosto de 2018**, emitido pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração de Jequié, referente à documentação exigida no item 7 e a planilha dos serviços ofertados, exigida no item 8.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

Cada uma em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo o Certificado de Registro Cadastral dos documentos correspondentes à habilitação (item 7), indicando externamente:

ENVELOPE 1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Prefeitura Municipal de Jequié

Chamamento Público para Credenciamento de Prestação de Procedimentos de assistência a saúde no âmbito do SUS/Jequié (razão ou denominação social e endereço do concorrente)
--

Envelope nº 2: deverá conter a proposta de execução dos procedimentos, com a oferta mensal de cada procedimento e/ou leitos hospitalares que pretende oferecer na rede SUS/Jequié, discriminado através de planilha demonstrativa do SIA/SUS atualizada, impressa e assinada, conforme mídia entregue no ato da aquisição do edital, explicitada no item 8, indicando externamente:

ENVELOPE 2 - PROCEDIMENTOS OFERTADOS

Prefeitura Municipal de Jequié

Chamamento Público para Credenciamento de Prestação de Procedimentos de assistência à saúde no âmbito do SUS/Jequié (razão ou denominação social e endereço do concorrente)
--

6.1.1. Nos casos em que o representante legal não puder comparecer ao chamamento público deverá apresentar, anexa aos envelopes, carta em papel timbrado, assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, designando uma pessoa para representá-lo e credenciando-a com poderes perante a Comissão Especial de Avaliação para todos os atos relativos ao presente processo de credenciamento, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

7. Da Documentação de Habilitação

Para o cadastramento na Prefeitura Municipal de Jequié, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica e outros documentos, discriminados nos sub-itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, a serem entregues no Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. Para a 1ª fase da habilitação (item 14.9) do processo de credenciamento, é necessária apresentação do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, no envelope nº 1, de acordo item 6.

7.1. Relativos à habilitação Jurídica:

a. No caso de firmas individuais ou sociedades:

- a.1) cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço,
- a.2) certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual;
- a.3) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7

Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria;

a.4) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

a.5) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

a.6) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal / Estadual;

a.7) declaração dos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, função de chefia ou assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

a.8) certificado de registro da empresa nos respectivos Conselhos Regionais.

b. Atestado de experiência de execução de serviços de saúde nas modalidades que ofertar procedimentos de saúde para contratação:

b.1) através de documento que comprove que o proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função; para o atendimento da exigência, na opção b.1, o proponente deverá juntar relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis dos serviços, demonstrando a existência do vínculo entre ele e o proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do **(anexo II)**, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93;

b.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente na data deste credenciamento profissionais de nível superior, detentor de certificado de título de especialização / residência / estágio para cada um dos serviços ofertados;

b.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços e procedimentos de saúde;

b.4) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento baseados na Consulta Pública nº 01 de 08/12/00 (MS/SAS), Resolução – RDC nº 50, de 21/02/02, e Resolução – RDC nº 307, de 14/11/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (MS/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

b.5) compromisso formal na forma do **anexo III** de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste credenciamento, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

7.2. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do último exercício, ou balanço de Abertura para empresa, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Para as sociedades acionárias,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8

obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

b) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções (**anexo IV**);

c) Certidão negativa de pedido de concordata ou falência, válida, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Caso o documento não apresente data de validade, deverá ser expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias antes da data marcada para entrega das propostas;

d) Acompanhamento de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não onere a empresa.

7.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica;

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Alvará de localização e funcionamento da Fazenda Municipal ou se for o caso DIE (documento de inscrição estadual);
- c) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União), estaduais e municipais, da sede;
- d) Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND); Trabalhista;
- e) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o Art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

7.3.1 Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

7.4. Outros Documentos;

Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 12(doze) meses;

Descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa e disponíveis para prestação de serviços de saúde.

8. Dos Procedimentos Ofertados

Deverá conter a proposta de execução dos procedimentos discriminados através da planilha demonstrativa da Tabela do SUS atualizada, impressa e assinada, conforme mídia entregue no ato da aquisição do edital:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9

a) da oferta do número de leitos por especialidades: clínica médica, clínica cirúrgica, clínica obstétrica, clínica pediátrica e clínica psiquiátrica (para os serviços de internação hospitalar segundo procedimentos constantes da tabela atualizada do SUS, de acordo com a habilitação e credenciamento no Ministério da Saúde).

b) da oferta mensal de cada procedimento utilizando os respectivos códigos da tabela do SUS, conforme mídia entregue no ato da aquisição do edital.

9. Das Sessões Públicas para Recebimento da Documentação, Abertura dos Envelopes e Intimação dos Resultados dos Julgamentos

9.1. Da abertura dos envelopes;

9.1.1. No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da documentação de habilitação (envelope nº 01) e da planilha da oferta de procedimentos (envelope nº. 2);

9.1.2. A documentação de habilitação e a planilha de oferta de procedimentos serão abertas em duas sessões públicas sucessivas, a iniciar, no dia, na hora e no local estabelecido no preâmbulo deste Edital;

9.1.3. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica da Compra de Procedimentos de Saúde e representantes de cada empresa que se interessar em assistir às mesmas;

9.1.4. Tão logo se iniciem as sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Avaliação, conforme facultado neste Edital;

9.1.5. Na primeira sessão serão abertos os envelopes nº 1, contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e pelos representantes das empresas presentes à sessão;

9.1.6. Nesta primeira sessão será informada a data de divulgação do resultado do exame da documentação de habilitação;

9.1.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação convocará as empresas para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão:

a) Devolvidos, fechados, os envelopes (n.º 2) das empresas inabilitadas;

b) Abertos os envelopes (nº 2) das empresas habilitadas e rubricados os correspondentes documentos;

9.1.8. Nesta segunda sessão será informada a data do início da vistoria a ser realizada em cada empresa classificada como integrante do Banco de Prestadores, para Avaliação da Qualificação Técnica (pontuação) através de instrumentos para avaliação da infra-estrutura, qualidade dos serviços ofertados, resolutividade e satisfação do usuário, discriminados a seguir;

9.1.9. Da Pontuação

A pontuação de cada prestador será realizada por tipo de procedimento prestado e dividida em quatro (04) critérios de avaliação: infra- estrutura, qualidade dos serviços prestados, resolutividade e satisfação do usuário.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

Os critérios para pontuação da infra-estrutura serão determinados pela Vigilância Sanitária Municipal e corresponderão a valores de 0 a 150 pontos **(anexo V)**.

A qualidade dos serviços prestados será avaliada pelos representantes do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria somando valores de 0 a 150 pontos **(anexo V)**.

O critério da resolutividade se constituirá basicamente da variedade e complexidade dos procedimentos ofertados. Será avaliada pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, correspondendo a 0 a 150 pontos **(anexo V)**.

A satisfação do usuário somará de 0 – 50 pontos e será determinada mediante distribuição de formulários a 20 usuários, por prestador, que já usufruíram destes serviços. A escolha dos mesmos será feita de forma aleatória, através de registros do setor controle ou com abordagem direta do usuário. O local para a aplicação dos formulários poderá ser a CERAJE – Central de Regulação da Assistência de Jequié, unidades prestadoras de procedimentos ou, se necessário, em domicílio **(anexo V)**.

9.1.10. Ainda nesta segunda sessão será informada a data de divulgação do resultado da pontuação das empresas pertencentes ao Banco de prestadores do SUS;

9.1.11. Divulgado o resultado do julgamento (pontuação e classificação dos prestadores) e transcorrido o prazo para a interposição e o julgamento dos eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Avaliação, quando da assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié poderá propor e negociar remanejamentos reduzindo a oferta do prestador em um ou mais procedimentos e/ou ampliando em outros, com vistas a atender as necessidades de oferta de procedimentos pela rede SUS no Município de Jequié, e de acordo com a capacidade instalada dos contratados;

9.1.12. Serão lavradas atas das sessões referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Especial de Avaliação e pelos representantes das empresas presentes nas sessões;

9.1.13. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes;

9.1.14. É facultativo à Comissão Especial de Avaliação, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

9.2. Do julgamento

9.2.1. O julgamento do presente credenciamento será do tipo “Melhor Qualificação Técnica” considerando a pontuação de cada prestador, bem como sua capacidade instalada;

9.3. Da Classificação, Adjudicação, Homologação e Concessão:

9.3.1. Da Classificação

Cada grupo de prestador terá sua classificação em pontuação a ser determinada pela soma dos critérios de avaliação: infra-estrutura (0 a 150 pontos), qualidade dos serviços (0 a 150 pontos), resolutividade (0 a 150 pontos) e satisfação do usuário (0 a 50 pontos), perfazendo um máximo de 500 pontos. O prestador que nunca tenha oferecido serviços ao SUS terá pontuação zero na avaliação da satisfação do usuário.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11

A soma da pontuação de todos os prestadores, por tipo de serviço, será considerada como 100% destes a serem comprados.

A pontuação de cada prestador será determinada mediante equivalência (regra de três).

Ex.: prestador A _____ 300 pontos
prestador B _____ 200 pontos
prestador C _____ 400 pontos

Total da soma – 900 pontos = 100% dos procedimentos

Prestador A:

900 _____ 100%
300 _____ X

X = 33% dos procedimentos

Prestador B

900 _____ 100%
200 _____ X

X = 22% dos procedimentos

Prestador C

900 _____ 100%
400 _____ X

X = 45% dos procedimentos

Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração não apenas a pontuação obtida, como parâmetros de produtividade por capacidade instalada e série histórica de produção.

Para o prestador que na sua avaliação obtiver uma pontuação igual ou inferior a 200 pontos, a administração não se obrigará a compra dos seus procedimentos.

O prestador que apesar de sua pontuação, não possuir uma capacidade instalada mínima para a realização dos procedimentos ou que não desejar a compra total dos serviços que sua pontuação determinou, automaticamente terá este excedente disponibilizado aos demais prestadores habilitados e interessados, para uma distribuição em percentual equivalente à pontuação já existente.

Ex: Prestador A _____ 33%
Prestador B _____ 22%
Prestador C _____ 45%

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12

Prestador A de acordo com sua capacidade instalada só tem condições de realizar 13% dos procedimentos. Então os 20% restantes serão distribuídos entre os prestadores B e C da seguinte forma:

Prestador B (22%) + Prestador C (45%) = 67%

20% (o restante do prestador A) _____ 67%

Prestador B _____ 22%

Prestador B = 7% dos 20% excedente de A

Prestador B = 22% do total dos procedimentos + 7% do total excedente de A

20% (o restante do prestador A) _____ 67%

Prestador C _____ 45%

Prestador C = 13% dos 20% excedente de A

Prestador C = 45% do total dos procedimentos + 13% do total excedente de A

9.3.2. Para cada um dos procedimentos ofertados, os concorrentes serão classificados em ordem crescente pela Comissão Especial de Avaliação, que tomará como base para tal classificação a melhor qualificação técnica. O Município de Jequié não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelas empresas. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e Programação Pactuada Integrada (PPI). Esgotada essa fase, o processo será remetido à Prefeita Municipal de Jequié que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação;

9.3.3. Ocorrendo desistência em um procedimento ou serviço específico e analisada a conveniência pública, poderá ser convidado a aceitar a prestação do serviço diretamente, independentemente de concorrência, outro prestador a critério da Administração Municipal, visando à continuidade do atendimento aos usuários do SUS/Jequié, conf. Art. 24, inciso V, da Lei 8.666 de Licitações;

9.3.4. A assinatura do termo contrato, efetuar-se-á 02 (dois) dias úteis após a homologação da licitação;

9.3.5. No termo de contrato, constará a data de início da atividade ficando o prestador, entre a data da homologação do credenciamento e a data estipulada para início do contrato, obrigado a apresentar prova material de que cumpre os compromissos assumidos no presente credenciamento. Nesta hipótese, o prestador será considerado em situação regular somente após as vitórias pertinentes realizadas pelos técnicos da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde do SUS designados por meio de portaria pela Prefeitura Municipal de Jequié e subsequente aprovação da mesma comissão, a qual acontecerá até 20 (vinte) dias anteriores ao início efetivo da prestação de procedimentos;

9.4. Dos Recursos

9.4.1. Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13

9.4.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Avaliação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à Prefeita Municipal, devidamente informado;

9.4.3. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo;

9.4.4 - O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Prefeita Municipal assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Especial de Avaliação;

9.4.4.1. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão de Avaliação não efetivará a classificação das propostas;

9.4.5. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação informará aos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis limitadas a discussão ao objeto recursal;

9.4.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, através de requerimento, na Comissão Especial de Avaliação, de onde não poderão ser retirados;

9.4.7. Caso o Concorrente deseje cópias de documentos juntados ao processo de credenciamento, poderá obtê-las mediante requerimento escrito;

9.4.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

10. Das Consultas

10.1. Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados, que hajam adquirido o caderno do Edital, poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de Jequié;

10.2. As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à Prefeitura Municipal de Jequié por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada à Comissão Especial de Avaliação;

10.3. A Comissão Especial de Avaliação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes;

10.4. Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Especial de Avaliação via telex, fax ou por carta a todos os interessados que tenham adquirido o caderno de credenciamento, sem identificar, porém, o autor da consulta;

10.5. A cada manifestação da Comissão Especial de Avaliação será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo. As consultas de esclarecimento poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Especial de Avaliação, serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

11 - Das Obrigações dos Prestadores de Procedimentos de Saúde.

11.1. Obriga-se a informar, diariamente, à SMS/Jequié, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação de Internações Hospitalares" (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, bem como a indicar em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia;

11.2. Obriga-se a colocar à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14

11.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, bem como os clientes referenciados para internação hospitalar com formulário próprio de referência – contra referência;

11.4. Obriga-se a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada ou conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;

11.5. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo dos prontuários/fichas clínicas em meio físico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último registro ressalvados os prazos previstos em lei;

11.6. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

11.7. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Jequié, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

11.8. Os procedimentos ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado (a) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias – membros do seu corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) contratado (a), profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) contratado, ou se por este autorizado – são admitidos nas dependências do (a) contratado para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o contratante, sendo vedado o contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS/Jequié;

11.9. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

11.10. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

11.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

11.12. Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

11.13. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

11.14. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;

11.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

11.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

11.17. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11.18. São ainda obrigações dos prestadores de procedimentos de saúde para efeito de Internação Hospitalar, ao SUS/Jequié:

a) Ter Serviço e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em funcionamento;

b) Informar ao SUS/Jequié eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15

incluindo os Manuais de regulação SUS regulamentos pela Portaria nº 396/GM de 12/04/00 (Manuais do Sistema de Informação Hospitalar e do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS) e regulamentação que venha a complementá-la ou substituí-la;

- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- e) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Avaliação, Controle e Auditoria/Jequié nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde contratados;
- f) Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde,
- g) Devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- h) Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário de avaliação do serviço elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Jequié.

12 - Das Penalidades

12.1. As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo SMS/SUS/Jequié.

As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

§ 3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal Nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16

§ 5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

12.3. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.4. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo SMCAA/SUS/Jequié.

13. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

13.1. Pagar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês no qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo SMCAA/SUS/Jequié;

13.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Jequié a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93;

13.3. A SMS/Jequié responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso;

13.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Jequié e dos municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada/PPI através da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), Setor de Autorização de AIH/APAC e Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

13.5. Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a sua conveniência e disponibilidade financeira de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jequié, após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite nos termos da Portaria / GM nº 1.606 de 11/09/01;

13.6. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17

13.7. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

13.8. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

14 - Das Disposições Gerais

14.1. Fica assegurado à Comissão Especial de Avaliação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento;

14.2. As decisões da Comissão Especial de Avaliação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Jequié, e, conforme o caso, por publicação em jornal ou outro veículo de comunicação local;

14.3. Das sessões públicas serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e pelos representantes credenciados presentes;

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

14.5. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;

14.6. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

14.7. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

14.8. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos;

14.9. O processo de credenciamento será composto das seguintes fases:

1ª Fase – Habilitação Preliminar.

A Comissão Especial de Avaliação previamente designada analisará a documentação Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração (envelope n.º 01) e Planilha de Procedimentos Ofertados (envelope n.º 02) apresentados pela empresa. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao prazo estipulado no presente edital, a Comissão Especial de Avaliação deverá publicar no órgão da imprensa oficial a relação das empresas previamente habilitadas.

As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

O recurso será dirigido à Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde do SUS, por intermédio da que praticou o ato recorrido, à qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18

Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

2ª Fase – Vistoria

Da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde do SUS (Portaria Municipal n.º 201 de 26/04/2018) será designada, pelo presidente da referida Comissão, equipe técnica que efetuará vistoria nas empresas que restarem habilitadas na fase anterior.

Aplica-se a esta fase os mesmos procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

3ª Fase- Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e DATASUS

Considerando a necessidade de que o serviço seja cadastrado junto ao DATASUS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde, a seguir o MUNICÍPIO celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os procedimentos em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda regionalizada.

A fundamentação da presente contratação é o art. 25 caput, da Lei 8666/93, com a redação que lhe deu a Lei 8883/94. Os preços relativos aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, nos termos do art. 26 da lei 8080/90, serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Jequié, 19 de julho de 2018

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) _____, **VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018.**

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-60, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Laudelino Barreto S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____ e pelo Secretário Municipal de Saúde **Hassan Andrade Iossef**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98, nº 9.854/99, nº 11.107/05, nº 11.196/05, nº 11.481/07, nº 11.763/08, nº 11.783/08, nº 11.946/09, nº 11.952/09 e nº 12.349/10 e Lei Complementar nº 123/06, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20

de Procedimentos de Saúde, **Processo de chamamento Público nº 01/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial **Grupo** _____ **Subgrupo** _____, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde da população própria de Jequié e da população referenciada, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) e de acordo com o contrato.

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pertinentes aos procedimentos ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (**SUS**), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 5º. O **SUS** é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21

territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (Parâmetros SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especificados na Portaria GM/MS n.º 1.631, de 1º de outubro de 2015, e indicações técnicas da **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, _____, matrícula no Conselho Regional de _____ da Bahia nº _____ com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos procedimentos prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié /BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentária (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22

§ 4º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 5º. Para fins do presente contrato, entende-se procedimento de média complexidade ambulatorial como a ação ou serviço com acesso garantido mediante autorização prévia de dispositivo de regulação de acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié (central de regulação, complexo regulador ou outro dispositivo incumbido de regulação de acesso, coordenação de cuidado ou controle de fluxo de pacientes entre serviços de saúde), serviço esse que será prestado, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** e que terá a seguinte amplitude:

a) A Assistência Ambulatorial compreende os procedimentos discriminados em anexo na Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO) e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento de cada caso, em consonância com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico.

b) Mediante cronograma de incorporação dos procedimentos a serem acertados pelas partes, a contar da data de assinatura deste instrumento:

1. A agenda mensal de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a central de agendamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

2. A agenda mensal de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria no Setor de Autorização de APAC, que é o setor responsável pela regulação do acesso aos procedimentos da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

c) Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela rede municipal de serviços de saúde de Jequié e pelas secretarias municipais de saúde dos municípios pactuados

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23

com o município de Jequié, por meio de impresso de solicitação padronizado pela **CONTRATANTE** e autorizados previamente pela CERAJE e seus interpostos nas unidades básicas de saúde e municípios pactuados via Sistema de Regulação, Controle e Avaliação/RCA, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e pelo Setor de Autorização de APAC, quando para procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial. As solicitações padronizadas de procedimentos do SUS de outros municípios poderão ser encaminhadas para os serviços **CONTRATADOS** com a devida autorização prévia do procedimento pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC.

d) O (A) CONTRATADO (A) encaminhará as solicitações dos procedimentos realizados para:

1. Setor de Controle da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.
2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

- I - o membro do seu corpo clínico;
- II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;
- III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24

§ 3º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II - o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;

III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

VI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VIII - notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25

prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;

X – Manter a constante atualização das FCES/CNES, encaminhando a SMS deste município qualquer mudança na estrutura física, execução dos procedimentos e recursos humanos para que seja avaliado se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

XI - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;

XII – Quanto aos procedimentos realizados em usuários hospitalizados, o prestador executante deverá considerar a urgência clínica descrita no laudo para solicitação do procedimento para que o resultado seja entregue no menor prazo possível para que não interfira na definição da conduta clínica a ser adotada pelo médico assistente do usuário;

XIII - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, com prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, justificativa formal à CERAJE, no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 8º. Permitir o acesso dos supervisores do **Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria** (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 9º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Bahia/SESAB.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26

§ 10º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 11º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pela Regulação Médica.

§ 12º. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

§ 13º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222, de 03/2018 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 14º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de procedimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de procedimentos contratados.

§ 15º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 16º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:
I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Regular o acesso para os procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;
- II. Regular o acesso para os procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial por meio do Setor de Autorização de APAC;
- III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- IV. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):
 - a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
 - b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 40% (quarenta por cento) do valor serão considerados para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28

Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto / Atividade: 2.109 - Controle e Regulação dos Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares - MAC

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para os procedimentos (objeto da Cláusula Primeira) do **Grupo** _____ **Subgrupo** _____

_____, tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$** _____, e o valor global estimado de **R\$** _____, discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos **procedimentos** previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o procedimento realizado referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) – a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30

a) O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará semanalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos na semana imediatamente anterior à apresentação acompanhada das solicitações de exames devidamente assinadas pelos usuários atendidos e previamente autorizadas pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC para validação dos procedimentos pela **CONTRATANTE** na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados, realizados e validados;

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

IV - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

V - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 26/10/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

a) advertência escrita;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32

- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

34

8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de ____ de 2018

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF

REGISTRADO

Sob o nº. ____/2019 às folhas do
livro CONTRATO.
Em, ____ de ____ de 2019.

DECLARO QUE ESTE CONTRATO FOI
FIXADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA NO PERÍODO DE
____/____/____ À ____/____/____
CONFORME DETERMINA A LEI.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35

MINUTA CONTRATO DE PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2018.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-60, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Laudelino Barreto S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ CPF/MF nº _____ e pelo Secretário Municipal de Saúde **Hassan Andrade Iossef**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98, nº 9.854/99, nº 11.107/05, nº 11.196/05, nº 11.481/07, nº 11.763/08, nº 11.783/08, nº 11.946/09, nº 11.952/09 e nº 12.349/10 e Lei Complementar nº 123/06, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, **Processo de chamamento Público nº 01/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média Complexidade **em Internação Hospitalar**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento. A Planilha de Programação de Compra de Procedimentos Hospitalares do (a) **CONTRATADO (A)** indicam discriminadamente o potencial máximo de realizar internações por clínica / mês de acordo com sua capacidade instalada (nº de leitos **CONTRATADOS**). O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos ou decréscimos na produção dos procedimentos, objeto deste CONTRATO.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde da Bahia (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Jequié, pertinentes aos procedimentos de saúde ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (**SUS**), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 4º. O **SUS** é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os serviços responsáveis pela execução dos procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (parâmetros **SUS**) no âmbito do Sistema Único de Saúde (**SUS**), especificada na Portaria GM/MS n.º 1.631, de 01 de outubro de 2015, e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37

indicações técnicas da **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio situado na rua

_____, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, _____, matricula no Conselho Regional de Medicina da Bahia nº _____, com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos serviços prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do (a) Diretor (a) Técnico (a) / Clínico (a) e do responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Para fins do presente contrato, entende-se por atenção hospitalar o conjunto de ações realizadas em regime de internação hospitalar. Abrange procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, assistência farmacêutica, assistência hemoterápica, reabilitação, consultas especializadas e preparação para alta, serviços esses que serão prestados, segundo a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

38

respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 5º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a Planilha de Programação de Compra de Procedimentos, com a FPO (Ficha de Programação Físico-Orçamentaria) do (a) **CONTRATADO (A)**, e com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico. Obedecerá ao seguinte fluxo:

I – A unidade Hospitalar terá fixado um potencial máximo de gerar AIH/mês e por clínica/especialidade, de acordo com sua capacidade instalada.

II – A Assistência Hospitalar abrange: alojamento em enfermaria com condições adequadas (Resolução RDC nº 50/02 e 307/02), serviços profissionais diversos, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, fornecimento de medicamentos, materiais, roupa hospitalar e alimentação, acomodação para acompanhante, e tudo mais necessário ao adequado atendimento a cada caso.

III – O caráter da internação hospitalar pode ser:

- a) 01 – Eletivo;
- b) 02 – Urgência;
- c) 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa;
- d) 04 - Acidente no trajeto para o trabalho;
- e) 05 - Outros tipos de acidente de trânsito;
- f) 06 - Outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos.

Internação eletiva é aquela necessária para tratamento do paciente que não se reveste das características de urgência ou emergência, ou seja, quando ele não está sob risco de vida imediato ou sofrimento intenso, podendo ser efetuada em uma data marcada com antecedência, desde que esta data não comprometa a eficácia do tratamento. As cirurgias eletivas devem ser autorizadas previamente no Setor de Autorização/emissão de AIH da SMS de Jequié e após realização do procedimento cirúrgico eletivo, o laudo médico para solicitação de AIH deve ser reencaminhado para a SMS até 48 horas úteis a contar da data de realização do procedimento para cadastro do laudo no Sistema Autorizador da SESAB ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

39

A autorização destes laudos médicos terá validade de até 30 dias corridos contados a partir da data de autorização pelo Setor competente da SMS de Jequié. As demais internações (urgência; acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa; acidente no trajeto para o trabalho; outros tipos de acidente de trânsito e outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos) se darão mediante necessidade identificada pelo médico assistente que internará o cliente e preencherá o laudo médico para solicitação de AIH, o qual será visado pelo diretor clínico do (a) **CONTRATADO (A)** e encaminhado para a SMS de Jequié até 48 horas úteis contados a partir da data de internação para cadastro do laudo no Sistema Autorizador da SESAB ou outro sistema que virá substituí-lo.

IV - O hospital deve garantir o encaminhamento aos serviços complementares, que não façam parte da sua FCES (Ficha cadastral de Estabelecimento de Saúde), necessários ao tratamento dos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como deverá oferecer aos clientes um atendimento com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviços. Somente delegará a terceiros a execução parcial dos procedimentos ora **CONTRATADOS**, se a SMS de Jequié as tiver cadastrado mediante emissão da correspondente Ficha Cadastral de Terceiros (FCT), sem prejuízo do estipulado nas cláusulas deste contrato.

§ 6º. Quanto à Regulação do Acesso à Assistência (leitos hospitalares) que é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, o acesso às internações hospitalares se dará por meio da regulação/autorização prévia da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), que é a central responsável por regular o acesso aos leitos hospitalares contratualizados no município, tanto para a população própria quanto para a referenciada.

A – O (A) **CONTRATADO (A)** internará sem qualquer custo para o usuário os clientes regulados pela Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), central integrante do Complexo Regulador que será implantado na SMS de Jequié. A comunicação entre a central de leitos e o (a) **CONTRATADO (A)** se dará por meio de Sistema definido pela SMS de Jequié;

B - O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a informar diariamente à Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) o número de leitos do SUS vagos para viabilizar a regulação do acesso à assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40

referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro, fornecimento de material ou medicamento para exames, ou outros complementares para assistência devida à saúde do cliente;

III - o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

IV - nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, o (a) **CONTRATADO (A)** terá de oferecer acomodação adequada e fornecimento de alimentação para o acompanhante, podendo incluir na fatura apresentada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, desde que autorizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria em formulário específico (Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais). Para os casos previstos na Lei n.º 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) não é necessária autorização de diária de acompanhante pelo setor competente da SMS de Jequié, sendo cabível a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, desde que o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

41

paciente tenha sido acompanhado por familiar ou responsável, mantendo-se a necessidade de confecção do Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os **CONTRATADOS** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e da Portaria nº 396/GM, de 12/04/2000, que aprova o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, com suas respectivas atualizações.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a informar, diariamente, a **CONTRATANTE**, o número de leitos hospitalares disponíveis (número de vagas disponíveis para internação), a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, para controle e gerenciamento dos leitos SUS do município. Obriga-se ainda a indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia.

§ 7º. Nos casos de urgência/emergência, não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, o (a) **CONTRATADO (A)** procederá à internação do paciente em acomodações especiais (instalação de nível superior à ajustada neste contratado), até que ocorra vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título (Portaria MS n.º 283/91).

Se o estado de saúde do cliente permitir o (a) **CONTRATADO (A)** poderá ainda entrar em contato com a Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié para que esta oriente outra unidade Hospitalar para onde o cliente possa ser encaminhado ficando o usuário sob a responsabilidade do **CONTRATADO (A)** até sua remoção e internação em outro estabelecimento de Saúde.

§ 8º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 9º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico ou ficha clínica, serviços de documentação e arquivos atualizados, obedecendo aos prazos previstos em lei;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42

II – Manter composição mínima do prontuário de internamento (ficha de identificação e anamnese do paciente, ficha de evolução / prescrição médica, ficha de evolução de enfermagem com registro dos sinais vitais, registro de resumo de alta, ficha para descrição do ato cirúrgico, ficha para descrição do ato anestésico, ficha de débito do centro cirúrgico, partograma e ficha de RN, resultado de exames laboratoriais e outros métodos diagnósticos) preenchido com letra legível, devidamente assinado e carimbado;

III - Manter atualizados os prontuários dos pacientes e o arquivo hospitalar, pelo prazo de 20 (dez) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

IV - Manter anexado ao prontuário quando do arquivamento: 1ª via da AIH emitida pelo órgão autorizador/emissor de AIH da SMS, 2ª via do laudo médico para solicitação da AIH, 2ª via do Laudo para Solicitação de Procedimento Especial e/ou Mudança de Procedimento e Cópia do Espelho da AIH;

V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o cliente para fins de experimentação;

VI - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS nos serviços ambulatoriais e/ou internação, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VII - Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo **CONTRATADO** diretamente pela **CONTRATANTE**;

VIII - justificar ao cliente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IX - Permitir a visita ao cliente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço;

X - Esclarecer aos clientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI - Respeitar a decisão do cliente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XIV - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**;

XV - Notificar a **CONTRATANTE**, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

43

prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XVI - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria (ACAA) da SMS de Jequié, com prazo de 30 (trinta) dias anterior ao comunicado. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo contratado, o mesmo deverá encaminhar com antecedência, uma justificativa formal à ACAA, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades;

XVII - Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.

XVIII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 28, de 08 de janeiro de 2015, ou outra Portaria que venha a substituí-la;

XIX. Submeter-se à política de Regulação do Gestor do SUS dispondo a totalidade dos procedimentos contratados para o Complexo Regulador Municipal e suas centrais de regulação, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.

§ 10º. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde constem os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
 - b) nome do hospital;
 - c) localidade;
 - d) motivo da internação;
 - e) data da internação;
 - f) data da alta;
 - g) tipo de órteses, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
 - h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.
- O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário.

§ 11º. Permitir o acesso dos supervisores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

44

§ 12º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela SESAB.

§ 13º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 14º. Permitir a colocação de uma *urna receptora* (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelos usuários do SUS.

§ 15º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pelo Setor de Autorização/Emissão de AIH.

§ 16º. O (A) **CONTRATADO (A)** se responsabilizará pela transferência segura do cliente, quando se fizer necessário, articulando com a Central de Regulação das Internações Hospitalares (Central de Leitos) reserva de leito na unidade Hospitalar de referência.

§ 17º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA n.º 307, de 11/2002 e RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA nº 222/2018 ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 18º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos de saúde privados de forma complementar ao SUS.

§ 19º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:
I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

45

negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Regular o acesso para as internações hospitalares por meio da Central de Regulação das Internações Hospitalares (Central de leitos), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;

III. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS):

c) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIH/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;

d) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 40% (quarenta por cento) do valor serão considerados para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /FMS. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46

Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto / Atividade: 2.109 - Controle e Regulação dos Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares - MAC

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para assistência hospitalar (Autorização de Internação Hospitalar – AIH) tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$** _____ perfazendo o valor global do contrato estimado de **R\$** _____, baseado nos dados estipulados na (s) Cláusula (s) própria (s), podendo variar, conforme os procedimentos efetivamente prestados, segundo os preços de remuneração constante das tabelas específicas que vigoram no ato dessas apresentações.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos **procedimentos** previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

47

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – o (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o procedimento realizado referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) – a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

- a) No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

48

apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo DATASUS;

- b) Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados e realizados, sendo efetuado na segunda programação mensal do fluxo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços no âmbito desta Prefeitura;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS.

IV - As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao (a) **CONTRATADO (A)** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

VII - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

VIII - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Nº 1.286, de 26/10/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

49

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50

- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

51

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

52

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de ____ de 2018

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

HASSAN ANDRADE YOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

REGISTRADO

Sob o nº. _____ /2018 às folhas do
livro CONTRATO.
Em, ____ de ____ de 2018.

DECLARO QUE ESTE CONTRATO
FOI FIXADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA NO PERÍODO DE
____/____/____ À ____/____/____
CONFORME DETERMINA A LEI.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

53

Anexo II

Modelo da Declaração do Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado.

Declaramos para os fins previstos na cláusula a do item 7.1 (Relativo à Capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

54

Anexo III

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

55

Anexo IV

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

56

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. **Recursos Humanos:** avaliados quanto aos títulos de especialista, pós-graduações, residências e estágios;
2. **Resolutividade:** avaliados quanto à variedade e complexidade dos serviços ofertados, bem como os equipamentos disponíveis para a realização dos mesmos;
3. **Outros parâmetros:** manutenção dos equipamentos, condições técnicas, área física, registros, tempo de entrega dos resultados, participação em programas de qualidade, presença dos profissionais, bem como série histórica de produção dos procedimentos.
4. **Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNAAS**

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA INFRA –ESTRUTURA

1. **Instalações físicas:** Secretaria e sala de espera dos pacientes, depósito de material de limpeza, sanitários para o público e privativo do laboratório e área de acesso para portadores de deficiência física.
2. **Condições de funcionamento:** Conservação dos tetos, pisos e paredes, iluminação, ventilação, rede elétrica, adequação e conservação do mobiliário.
3. **Equipamentos:** Higienização, EPI, conservação e manutenção dos equipamentos.
4. **Responsabilidade técnica:** Presença do responsável técnico no estabelecimento.
5. **Segurança e descartes de resíduos.**
6. **Requisitos específicos.**
7. **Controle de Infecção Hospitalar.** (Serviços Hospitalares).

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS

1. **Instalações físicas.**
2. **Informações prestadas aos usuários e familiares** (quanto à clareza e quanto ao conteúdo).
3. **Espaço de tempo entre chegada e o atendimento.**
4. **Qualidade do atendimento pela equipe de saúde.**
5. **Tempo de entrega dos resultados de exames.**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57

INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS CRITÉRIOS

- Manuais do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS), regulamentados pela Portaria nº 396/GM de 12/04/02;
- Legislação Sanitária Vigente: RDC nº 50 de 21/02/02; RDC nº 48 de 06/00; RDC 307, de 14/11/2009; RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011; Portaria nº 2101/90; Portaria nº 453/98; Manual de Procedimentos da DIVISA;
- Manual de Apoio aos Gestores do SUS – Organização da Rede de Laboratórios Clínicos de maio/2001;
- Caderno da SAS – Orientação para Compra de Serviços de Saúde/2001;
- Legislação dos Conselhos de Classe;
- Portaria GM 1.101, de 12/06/2002 – Parâmetros Assistenciais;
- Caderno da SAS - Orientações para contratação de serviços de saúde - Brasília 2003;
- Pacto pela Saúde, em Defesa do SUS e da Vida;
- Relatos de experiências municipais: Belo Horizonte - MG; São José do Rio Preto – SP; Vitória da Conquista – Ba; Bragança – SP; Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS NO ALTO DA BELA VISTA. Data, hora e local da sessão pública: **dia 09 de agosto de 2018 às 09:30h (horário local), no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié.** O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmjequie/diario>, bem como no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié. **Informações:** Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903, Bairro Jequiézinho, Jequié/BA, das 08:00h às 12:00h, Tel. (73) 3526-8000. Jequié, 19 de julho de 2018. **DIEGO AMARAL DE MACEDO** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



Prefeitura Municipal de Jequié
ESTADO DA BAHIA

DECRETO FINANCEIRO: nº 11 de 02 de Maio de 2018

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR por **anulação
de dotação**"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.046 em 26 de abril de 2018 que altera a Lei Orçamentária Anual nº 2.040/2017 art. 6º, I, c, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar a favor das Unidades Orçamentárias por **anulação de dotação** no valor de **R\$ 8.860.320,00** (oito milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e vinte reais) conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 02 de maio de 2018.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

LUIZ SÉRGIO SUZART ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício: 2018

Anexo de Crédito Suplementar

Página 1 de 3

Tipo de Poder: 2-EXECUTIVO

Tipo de Crédito: SUPLEMENTAR

Tipo de Recurso: ANULACAO DE DOTACAO

Órg.	Unid.	Ficha Funcional	Despesa	Fte		Adicionar	Anular
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
25	0201	04.122.0017.2158	3390300C	00	MATERIAL DE CONSUMO	19 164,00	0,00
30	0201	04.122.0017.2158	3390390C	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	10 000,00	0,00
Total do Órgão						29 164,00	0,00
03 SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL							
57	0301	04.122.0012.2147	3390390C	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	1 588,00	0,00
60	0301	04.122.0012.2147	4490520C	00	Equipamentos e Material Permanente	6 000,00	0,00
1 404	0301	04.122.0012.2147	3390300C	42	MATERIAL DE CONSUMO	3 400,00	0,00
Total do Órgão						10 988,00	0,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							
93	0601	04.122.1003.2162	3190130C	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	714 000,00	0,00
94	0601	04.122.1003.2162	3190920C	00	Despesas de Exercícios Anteriores	1 018 000,00	0,00
96	0601	04.122.1003.2162	3191130C	00	Obrigações Patronais	0,00	1 018 000,00
Total do Órgão						1 732 000,00	1 018 000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
123	0701	04.121.1004.2153	3390300C	00	MATERIAL DE CONSUMO	5 445,00	0,00
131	0701	04.121.1004.2153	4490520C	00	Equipamentos e Material Permanente	7 308,00	0,00
141	0701	04.123.1004.2165	4690710C	00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	330 000,00	0,00
142	0701	04.123.1004.2166	3390470C	00	Obrigações Tributárias e Contributivas	700 000,00	0,00
1 410	0701	04.123.1004.2165	4690710C	95	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1 100 000,00	0,00
Total do Órgão						2 142 753,00	0,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENT							
154	0801	20.608.1006.2145	3390390C	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	4 000,00	0,00
166	0801	20.122.1006.2199	3390300C	00	MATERIAL DE CONSUMO	1 010,00	0,00
172	0801	20.122.1006.2199	3390930C	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	45 000,00	0,00
Total do Órgão						50 010,00	0,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
195	0901	23.122.1011.2026	3390390C	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	5 000,00
198	0901	23.122.1011.2026	4490520C	00	Equipamentos e Material Permanente	5 000,00	0,00
Total do Órgão						5 000,00	5 000,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES							
323	1001	08.244.0029.1018	4490510C	24	Obras e Instalações	0,00	96 713,00
209	1002	08.122.0029.2012	3390320C	00	Material de Distribuição gratuita	91 756,00	0,00
345	1002	08.244.0029.2193	3390300C	29	MATERIAL DE CONSUMO	4 957,00	0,00
Total do Órgão						96 713,00	96 713,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO							
488	1101	12.122.0005.2010	3390390C	01	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	389 975,00
1 423	1101	12.122.0005.2010	3390390C	15	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	11 470,00	0,00
524	1102	12.122.0005.2200	3390300C	01	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	311 290,00
525	1102	12.122.0005.2200	3390300C	15	MATERIAL DE CONSUMO	41 890,00	0,00
530	1102	12.122.0005.2200	3390390C	15	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	24 460,00	0,00
532	1102	12.122.0005.2200	3390930C	01	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	105 823,00
554	1102	12.361.0005.2245	3190040C	95	Contratação por Tempo Determinado	322 000,00	0,00
555	1102	12.361.0005.2245	3190110C	95	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1 596 910,00
556	1102	12.361.0005.2245	3190130C	95	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 600 000,00	0,00
558	1102	12.361.0005.2245	3390300C	95	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	562 660,00
561	1102	12.361.0005.2245	4490510C	95	Obras e Instalações	0,00	736 988,00
625	1102	12.368.0005.2097	3390300C	15	MATERIAL DE CONSUMO	457 279,00	0,00
Total do Órgão						2 457 099,00	3 703 646,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO							
659	1201	13.392.1007.2093	3390390C	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	183 000,00	0,00
1 407	1201	13.392.1007.2090	3390300C	42	MATERIAL DE CONSUMO	2 300,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício: 2018

Anexo de Crédito Suplementar

Página 2 de 3

Tipo de Crédito: SUPLEMENTAR

Tipo de Recurso: ANULACAO DE DOTACAO

Órg.	Unid.	Ficha Funcional	Despesa	Fte		Adicionar	Anular
Total do Órgão						185 300,00	0,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
698	1301	27.813.1008.2029	3390300C	00	MATERIAL DE CONSUMO	11 410,00	0,00
722	1301	27.813.1008.2044	4490520C	00	Equipamentos e Material Permanente	46 516,00	0,00
Total do Órgão						57 926,00	0,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
723	1401	10.122.0059.1006	4490510C	02	Obras e Instalações	0,00	150 000,00
724	1401	10.122.0059.1006	4490520C	02	Equipamentos e Material Permanente	0,00	84 350,00
728	1401	10.122.0059.2100	3190130C	02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30 000,00	0,00
731	1401	10.122.0059.2100	3190940C	02	IDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10 000,00	0,00
736	1401	10.122.0059.2100	3390350C	02	Serviços de Consultoria	24 350,00	0,00
756	1402	10.122.0059.2124	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	0,00	4 000,00
764	1402	10.128.0059.2120	3390360C	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	7 000,00
766	1402	10.128.0059.2120	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	6 000,00
768	1402	10.301.0059.1005	4490510C	02	Obras e Instalações	0,00	40 000,00
769	1402	10.301.0059.1005	4490510C	14	Obras e Instalações	0,00	107 000,00
770	1402	10.301.0059.1005	4490520C	02	Equipamentos e Material Permanente	0,00	20 000,00
771	1402	10.301.0059.1005	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	0,00	4 100,00
772	1402	10.301.0059.1007	4490510C	02	Obras e Instalações	0,00	18 200,00
773	1402	10.301.0059.1007	4490510C	14	Obras e Instalações	0,00	130 000,00
775	1402	10.301.0059.1007	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	0,00	30 000,00
784	1402	10.301.0059.2117	3190110C	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	30 000,00
803	1402	10.301.0059.2121	3190110C	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	50 000,00
822	1402	10.301.0059.2121	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	47 400,00
830	1402	10.301.0059.2121	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	40 732,00	0,00
849	1402	10.301.0059.2122	3390320C	02	Material de Distribuição gratuita	0,00	35 000,00
850	1402	10.301.0059.2122	3390320C	14	Material de Distribuição gratuita	0,00	20 000,00
860	1402	10.301.0059.2122	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	255 322,00	0,00
876	1402	10.301.0059.2123	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	0,00	1 500,00
893	1402	10.302.0059.1004	4490510C	02	Obras e Instalações	0,00	25 000,00
894	1402	10.302.0059.1004	4490510C	14	Obras e Instalações	0,00	80 000,00
895	1402	10.302.0059.1004	4490520C	02	Equipamentos e Material Permanente	0,00	40 000,00
896	1402	10.302.0059.1004	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	0,00	50 000,00
898	1402	10.302.0059.1008	4490510C	14	Obras e Instalações	0,00	80 454,00
901	1402	10.302.0059.1008	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	0,00	50 000,00
920	1402	10.302.0059.2111	3390300C	14	MATERIAL DE CONSUMO	6 000,00	0,00
924	1402	10.302.0059.2111	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	15 000,00	0,00
927	1402	10.302.0059.2111	4490520C	14	Equipamentos e Material Permanente	89 000,00	0,00
948	1402	10.302.0059.2113	3390390C	02	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50 000,00	0,00
958	1402	10.302.0059.2114	3190110C	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80 000,00	0,00
975	1402	10.302.0059.2114	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50 000,00	0,00
978	1402	10.302.0059.2114	4490510C	02	Obras e Instalações	113 200,00	0,00
979	1402	10.302.0059.2114	4490510C	14	Obras e Instalações	106 000,00	0,00
995	1402	10.303.0059.2211	3390320C	02	Material de Distribuição gratuita	194 800,00	0,00
996	1402	10.303.0059.2211	3390320C	14	Material de Distribuição gratuita	32 400,00	0,00
999	1402	10.303.0059.2211	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	4 000,00	0,00
1 000	1402	10.303.0059.2212	3390320C	02	Material de Distribuição gratuita	20 200,00	0,00
1 013	1402	10.304.0059.2103	3190130C	02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	30 000,00
1 054	1402	10.304.0059.2106	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	100 000,00
1 081	1402	10.305.0059.2104	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	70 600,00
1 126	1402	10.302.0059.2108	3390300C	14	MATERIAL DE CONSUMO	245 000,00	0,00
1 136	1402	10.302.0059.2108	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	84 600,00	0,00
1 155	1402	10.302.0059.2109	3390300C	14	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	140 000,00
Total do Órgão						1 450 604,00	1 450 604,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
1 253	1501	15.451.1009.2092	3390340C	00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	0,00	611 000,00
1 255	1501	15.451.1009.2092	3390390C	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	137 000,00	0,00
1 281	1501	15.451.1009.2249	4490510C	24	Obras e Instalações	0,00	1 000 000,00
1 403	1501	15.451.1009.2092	3390300C	42	MATERIAL DE CONSUMO	77 843,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício: 2018

Anexo de Crédito Suplementar

Página 3 de 3

Tipo de Crédito: SUPLEMENTAR

Tipo de Recurso: ANULACAO DE DOTACAO

Órg.	Unid.	Ficha Funcional	Despesa	Fte		Adicionar	Anular
Total do Órgão						214 843,00	1 611 000,00
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS							
1 321	1601	15.451.1010.2138	3390300C 00	MATERIAL DE CONSUMO		360 920,00	0,00
1 343	1601	15.452.1010.2141	3390390C 00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		0,00	975 357,00
1 366	1602	15.302.1010.1067	3390390C 00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		67 000,00	0,00
Total do Órgão						427 920,00	975 357,00
Total do Movimento						8 860 320,00	8 860 320,00
Total do Poder						8 860 320,00	8 860 320,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



Prefeitura Municipal de Jequié
ESTADO DA BAHIA

DECRETO FINANCEIRO: nº 10 de 02 de Maio de 2018

"Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR por alteração
de QDD"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual nº 2.040/2017 art. 6º, I, c, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320/64 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por alteração de QDD a favor das Unidades Orçamentárias no valor de **R\$ 3.893.938,00** (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais) conforme Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Ficam adicionadas ao QDD - Quadro de Detalhamento da despesa do exercício 2018 os desdobramentos de fontes para atender as despesas para finalidades específicas, autorizado conforme Art. 26, § 4º da lei nº 2.020/2017 – LDO 2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 02 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 02 de maio de 2018.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

LUÍZ SÉRGIO SUZART ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício: 2018

Anexo de Crédito Suplementar

Página 1 de 2

Tipo de Poder: 2-EXECUTIVO

Tipo de Crédito: ALTERACAO-QDD

Tipo de Recurso: ANULACAO DE DOTACAO

Órgão	Unid.	Ficha Funcional	Despesa	Fte		Adicionar	Anular
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO							
25	0201	04.122.0017.2158	33903000	00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	80 000,00
30	0201	04.122.0017.2158	33903900	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	80 000,00	0,00
Total do Órgão						80 000,00	80 000,00
03 SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL							
57	0301	04.122.0012.2147	33903900	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	8 000,00	0,00
59	0301	04.122.0012.2147	33909300	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	8 000,00
Total do Órgão						8 000,00	8 000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
93	0601	04.122.1003.2162	31901300	00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 000 000,00	0,00
94	0601	04.122.1003.2162	31909200	00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1 018 000,00
95	0601	04.122.1003.2162	31909400	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18 000,00	0,00
105	0601	04.122.1003.2162	33909200	00	Despesas de Exercícios Anteriores	2 121,00	0,00
106	0601	04.122.1003.2162	33909300	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	2 121,00
Total do Órgão						1 020 121,00	1 020 121,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
127	0701	04.121.1004.2153	33903600	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23 000,00	0,00
130	0701	04.121.1004.2153	33909300	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	23 000,00
Total do Órgão						23 000,00	23 000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO							
554	1102	12.361.0005.2245	31900400	95	Contratação por Tempo Determinado	955 000,00	0,00
555	1102	12.361.0005.2245	31901100	95	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1 186 137,00
556	1102	12.361.0005.2245	31901300	95	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	231 137,00	0,00
Total do Órgão						1 186 137,00	1 186 137,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO							
658	1201	13.392.1007.2093	33903600	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	28 980,00
659	1201	13.392.1007.2093	33903900	00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28 980,00	0,00
Total do Órgão						28 980,00	28 980,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
728	1401	10.122.0059.2100	31901300	02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3 500,00	0,00
731	1401	10.122.0059.2100	31909400	02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	3 500,00
733	1401	10.122.0059.2100	33903000	02	MATERIAL DE CONSUMO	8 000,00	0,00
735	1401	10.122.0059.2100	33903400	02	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	0,00	4 000,00
737	1401	10.122.0059.2100	33903600	02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	4 000,00
803	1402	10.301.0059.2121	31901100	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	477 000,00
804	1402	10.301.0059.2121	31901100	14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	477 000,00	0,00
814	1402	10.301.0059.2121	33903000	14	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5 600,00
816	1402	10.301.0059.2121	33903200	14	Material de Distribuição gratuita	5 600,00	0,00
821	1402	10.301.0059.2121	33903900	02	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	16 000,00	0,00
822	1402	10.301.0059.2121	33903900	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	64 000,00	0,00
834	1402	10.301.0059.2122	31900400	14	Contratação por Tempo Determinado	0,00	20 000,00
838	1402	10.301.0059.2122	31901100	14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	45 000,00
840	1402	10.301.0059.2122	31901300	14	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65 000,00	0,00
848	1402	10.301.0059.2122	33903000	14	MATERIAL DE CONSUMO	11 600,00	0,00
850	1402	10.301.0059.2122	33903200	14	Material de Distribuição gratuita	0,00	2 500,00
852	1402	10.301.0059.2122	33903600	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	2 700,00
853	1402	10.301.0059.2122	33903900	02	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	70 000,00
854	1402	10.301.0059.2122	33903900	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	63 600,00	0,00
912	1402	10.302.0059.2111	31901100	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	107 000,00	0,00
913	1402	10.302.0059.2111	31901100	14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	97 000,00
914	1402	10.302.0059.2111	31901300	02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	10 000,00
919	1402	10.302.0059.2111	33903000	02	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	16 000,00
921	1402	10.302.0059.2111	33903200	14	Material de Distribuição gratuita	0,00	10 000,00
924	1402	10.302.0059.2111	33903900	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	26 000,00	0,00
932	1402	10.302.0059.2113	31901100	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58 000,00	0,00

Rua Álvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A418E84307056C3F0B6508DF6C2AB7B

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Exercício: 2018

Anexo de Crédito Suplementar

Página 2 de 2

Tipo de Crédito: ALTERACAO-QDD

Tipo de Recurso: ANULACAO DE DOTACAO

Org.	Unid.	Ficha Funcional	Despesa	Fte		Adicionar	Anular
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
933	1402	10.302.0059.2113	3190110C	14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	58 000,00
968	1402	10.302.0059.2114	3390320C	14	Material de Distribuição gratuita	7 000,00	0,00
975	1402	10.302.0059.2114	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	7 000,00
978	1402	10.302.0059.2114	4490510C	02	Obras e Instalações	10 000,00	0,00
980	1402	10.302.0059.2114	4490520C	02	Equipamentos e Material Permanente	0,00	10 000,00
1 019	1402	10.304.0059.2103	3390300C	14	MATERIAL DE CONSUMO	2 400,00	0,00
1 021	1402	10.304.0059.2103	3390350C	14	Serviços de Consultoria	0,00	1 400,00
1 023	1402	10.304.0059.2103	3390360C	14	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1 000,00
1 073	1402	10.305.0059.2104	3390300C	14	MATERIAL DE CONSUMO	3 800,00	0,00
1 076	1402	10.305.0059.2104	3390330C	14	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	1 000,00
1 080	1402	10.305.0059.2104	3390390C	02	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	70 000,00
1 081	1402	10.305.0059.2104	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	67 200,00	0,00
1 118	1402	10.302.0059.2108	3190110C	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20 000,00	0,00
1 119	1402	10.302.0059.2108	3190110C	14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	20 000,00
1 142	1402	10.302.0059.2109	3190040C	02	Contratação por Tempo Determinado	0,00	6 000,00
1 144	1402	10.302.0059.2109	3190110C	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	259 000,00	0,00
1 145	1402	10.302.0059.2109	3190110C	14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	251 000,00
1 148	1402	10.302.0059.2109	3190920C	02	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1 000,00
1 150	1402	10.302.0059.2109	3190940C	02	IDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	1 000,00
1 154	1402	10.302.0059.2109	3390300C	02	MATERIAL DE CONSUMO	50 000,00	0,00
1 155	1402	10.302.0059.2109	3390300C	14	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	40 000,00
1 166	1402	10.302.0059.2109	3390390C	02	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	170 000,00	0,00
1 167	1402	10.302.0059.2109	3390390C	14	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	180 000,00
1 168	1402	10.302.0059.2109	3390480C	02	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	2 000,00
1 170	1402	10.302.0059.2109	3390910C	02	Sentenças Judiciais	2 000,00	0,00
1 185	1402	10.305.0059.2110	3190110C	02	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	51 000,00	0,00
1 186	1402	10.305.0059.2110	3190110C	14	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	51 000,00
1 396	1402	10.301.0059.2121	3390340C	02	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	0,00	80 000,00
Total do Órgão						1 547 700,00	1 547 700,00
Total do Movimento						3 893 938,00	3 893 938,00
Total do Poder						3 893 938,00	3 893 938,00

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2017

Processo: 113/2017

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **ANTONIO SOUZA MENEZES FILHO**, com sede na Avenida Primavera, Condomínio Pindorama, nº 496, São Judas Tadeu, CEP 45.204-040, Jequié/BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o aditamento do valor do contrato celebrado em 07 de abril de 2017, entre o município de Jequié e o Sr. **ANTONIO SOUZA MENEZES FILHO**.

Fundamento Legal: Art.65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Justifica-se pelo cumprimento da Lei Federal de Acesso a Informação nº 12.527/2011 e do Decreto Municipal nº 16.482/2016, que regulamenta a política de Acesso à Informação, no âmbito do Município de Jequié e que cria o SIC e o E-SIC, sendo imprescindível o funcionamento da sala da Transparência com acesso fácil para o público. Neste sentido, para que possamos dar continuidade as nossas atividades em unidade de boa estrutura e que ofereça o cidadão maior acessibilidade, por sua localização central e privilegiada, justificamos que o aditivo de valor ao contrato, conforme ao laudo técnico.

Valor Total: R\$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais). **Valor mensal:** R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 89 (oitenta e nove) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 159/2018

Chamada Pública n.º 005/20178, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.**

A **Prefeitura Municipal de Jequié**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45.208.903, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme o disposto na Portaria n.º 239/2018 e alterações subsequentes, considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013, comunica a realização de **Chamada Pública** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **12 (doze) meses**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 08 de agosto de 2018, às 09:30 horas**, no Departamento de Compras e Licitação desta Prefeitura, localizado na sede desta Municipalidade, localizada à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, Jequié/BA, CEP 45.208.903.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamado Público é a AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE AGRICULTORES E/OU ASSOCIAÇÕES E EMPREENDEDORES RURAIS FAMILIARES PARA O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do ANEXO I.

2. FONTE DE RECURSO

UNIDADE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
PROJETO ATIVIDADE: **2097 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES MERENDA ESCOLAR**
ELEMENTO DESPESA: **33.90.30**
FONTE: **15 - FNDE**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013 e alterações subsequentes.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

1

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II**.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e, decorrido tal prazo, no prazo de até 15 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Rio Branco, 1550B, Joaquim Romão, Jequié/Ba**, no prazo máximo de 03 dias após a divulgação dos resultados, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o constante no ANEXO III deste Edital.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **20** dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

3

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido gratuitamente no Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario>, bem como no Departamento de Compras desta Municipalidade, situado no endereço constante do preâmbulo.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Jequié/BA, 19 de julho de 2018.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXOS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA (GRUPOS INFORMAIS, GRUPOS FORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

ANEXO III – DESCRIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS

COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR (PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS)

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	67720	ABACAXI, FRUTA	10.000	KG	3,72	37.200,00
2	67706	ABACATE FRUTA	300	KG	2,88	864,00
3	57155	ABÓBORA, DE 1ª QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITOS, LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, CASCA FIRME, SEM MANCHAS E RACHADURAS OU PARTES MOLES.	10.000	KG	3,18	31.800,00
4	82648	AIPIM, FRUTO DE TAMANHO GRANDE LIMPO, DE PRIMEIRA E ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, APRESENTANDO-SE ÍNTEGRAS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	1.980	KG	3,38	6.692,40
5	68856	ALFACE, HORTALIÇA, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. PODENDO SER DE ORIGEM HIDROPÔNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	880	KG	7,83	6.890,40
6	68857	BANANA DA PRATA, FRUTO MÉDIO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS; ÍNTEGRO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. PODENDO SER ORGÂNICO. UNIDADE CONTENDO 120G APROXIMADAMENTE	60.000	UN	0,43	25.800,00
7	69440	BANANA DA TERRA, FRUTO MÉDIO, LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FÍSICOS, MECÂNICOS OU BIOLÓGICOS; ÍNTEGRO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES	60.180	UN	0,99	59.578,20

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

5

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F47439FBC6F2CD44535C62143E4111EC

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		ADEQUADAS PARA O CONSUMO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA, PODENDO SER ORGÂNICO.				
8	82649	BATATA DOCE, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	1.500	KG	3,86	5.790,00
9	68859	BATATA INGLESA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA	10.800	KG	4,79	51.732,00
10	82650	BETERRABA, TUBÉRCULO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNA, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	900	KG	3,79	3.411,00
11	68860	CEBOLA BRANCA, BULBO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	9.000	KG	4,73	42.570,00
12	68865	CEBOLINHA, HORTALIÇA FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICA.	2.500	KG	14,40	36.000,00
13	68868	CENOURA, RAIZ TUBEROSA, SUCULENTA, DE TAMANHO MÉDIO NO ESTADO IN NATURA, GENUÍNAS, SÂS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTAS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	10.640	KG	3,91	41.602,40

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

6

Rua Álvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F47439FBC6F2CD44535C62143E4111EC

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14	68869	CHUCHU, FRUTO DE TAAHNO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LAVADO OU ESCOVADO, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE AAPRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	10.610	KG	2,55	27.055,50
15	68866	COENTRO, HORTALIÇÃ FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAOSQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICA.	2.550	KG	14,06	35.853,00
16	68867	COUVE FOLHA, HORTALIÇÃ FRESCA, COM FOLHAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIMPA, LAVADA OU ESCOVADA, COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTA DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAOSQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICA.	900	KG	8,53	7.677,00
17	68861	LARANJA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, E DE ORIGEM ORGÂNICA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA.	80.000	UN	0,48	38.400,00
18	54928	MAMÃO, FRUTA, IN NATURA.	10.000	KG	3,48	34.800,00
19	68864	MANGA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO, DE VEZ (POR AMADURECER) E COLORAÇÃO UNIFORME APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.	208.660	UN	0,83	173.187,80

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

7

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F47439FBC6F2CD44535C62143E4111EC

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		PODENDO SER ORGÂNICO.ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICA.				
20	68835	MELANCIA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	65.730	KG	1,52	99.909,60
21	68840	MELÃO, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, DE VEZ (POR AMADURECER), LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS	17.070	KG	3,06	52.234,20
22	68847	PIMENTÃO, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; VERDE, LIMPO; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	2.500	KG	4,45	11.125,00
23	82647	POLPA DE FRUTAS, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 1 KG.	45.000	KG	6,66	299.700,00
24	82652	QUIABO, FRUTO FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; VERDE, LIMPO; ISENTOS DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO.	280	KG	5,43	1.520,40
25	68850	TANGERINA, FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPO,	54.000	UN	0,67	36.180,00

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

8

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 F47439FBC6F2CD44535C62143E4111EC

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		COLORAÇÃO UNIFORME; AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE; APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.				
26	68823	TOMATE, FRUTO FRESCO DE TAMANHO ÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS INTEGRAS, APRESENTANDO-SE MESCLADO (MADURO E DE VEZ) E DE PRIEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME; APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO E CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICO. ACONDICIONADO EM CAIXAS PLÁSTICAS.	12.250	KG	4,56	55.860,00
27	82653	AMENDOIM COM CASCA, IN NATURA, CARACTERÍSTICAS INTEGRAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA.	5.000	KG	7,46	37.300,00
28	82654	MILHO VERD, IN NATURA, ESPIGA ÍNTEGRA, CONSISTÊNCIA FIRME EM TAMANHO GRANDE.	18.000	UN	1,25	22.500,00
VALOR GLOBAL (R\$):						1.283.232,90

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(MODELO DE PROJETO DE VENDA)

GRUPOS FORMAIS

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta		12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com DAP Física		15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone		18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PND/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
DBS:	* Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GRUPOS INFORMAIS

Modelo Proposto para os Grupos Informais

[illegible]

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[illegible]

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação. Não serão aceitos os alimentos TRANSGÊNICOS.

- **PÃO**

O pão deverá ser entregue em todas as escolas de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela Divisão de Alimentação Escolar do município de Jequié.

Os pães devem ser embalados em sacos plásticos transparentes e fechados com fita adesiva, proibido uso de grampos. Serão devolvidos pães amassados e com características impróprias do produto. A Divisão de Alimentação e Nutrição solicitará visita técnica ao licitante classificado.

- **IOGURTE**

O iogurte deverá ser entregue nas escolas de acordo com o cronograma semanal estabelecida pela Divisão de Alimentação Escolar do município de Jequié. Sabores variados. O iogurte deverá ser fabricado com leite proveniente da agricultura familiar. A Divisão de Alimentação e Nutrição solicitará visita técnica ao licitante classificado e Declaração de Aptidão ao Pronaf dos fornecedores de leite pasteurizado, ingrediente do iogurte.

A composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas e apresentar registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, responsável técnico, relatório de análise sensorial.

O carro de entrega deverá ser refrigerado e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

- **POLPA DE FRUTAS**

A polpa de frutas deverá ser entregue nas escolas de acordo com o cronograma semanal estabelecida pela Divisão de Alimentação Escolar do município de Jequié. Não dispomos de equipamentos para armazenar estoque de polpa de frutas mensal, portanto o cronograma de entrega será semanal.

A composição das bebidas à base de frutas deverá seguir as normativas e apresentar registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, responsável técnico, relatório de análise sensorial. Incluir os sabores: graviola, maracujá, cupuaçu, acerola, goiaba, manga, caju.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

• HORTIFRUTIGRANJEIROS

O hortifrutigranjeiro deverá ser entregue em caixas plásticas, de acordo com as exigências para cada item já descritas anteriormente, obedecendo ao cronograma semanal estabelecida pela Divisão de Alimentação Escolar do município de Jequié.

Deverá atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

• PROTEÍNA

As proteínas deverão ser entregue nas escolas de acordo com o cronograma semanal estabelecida pela Divisão de Alimentação Escolar do município de Jequié, o carro de entrega nas escolas deve possuir balança portátil para que haja conferência do peso pelo responsável da escola.

O carro de entrega deverá ser refrigerado e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

DO TRANSPORTE

Tipo de veículo	Especificidades	Grupos de alimentos
Transporte fechado, isotérmico e refrigerado.	Temperaturas de transporte devem seguir as recomendações abaixo ou as especificações do fabricante: - refrigerado - de 4 a 6°C, com tolerância até 7°C; - resfriado – de 6 a 10°C; - congelado – de -18 a -15°C, com tolerância até -12°C.	Carnes; aves; leite e laticínios; derivados do leite, ovos pasteurizados.
Transporte aberto	Conforme normas vigentes	Hortifrutigranjeiros
Transporte fechado à temperatura ambiente	Garantir a imobilidade dos recipientes para assegurar a integridade dos produtos.	Demais grupos

- O transporte deve impedir a contaminação e a deterioração do produto, garantindo assim a integridade e qualidade do mesmo;
- Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico;
- Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais;
- O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene;
- A pessoa responsável pela entrega deverá apresentar-se limpa e uniformizada (com calça comprida, sapato fechado e camisa fechada);

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- A caixa utilizada para transporte do alimento deve ser constituída de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção e deve estar sempre limpa;

OBS: O NÃO CUMPRIMENTO IMPLICARÁ EM CANCELAMENTO DO CONTRATO.

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede
_____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de
Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Jequié, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Jequiezinho, s/n, Jequié/BA, CEP: 45.208-193, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Luiz Sergio Suzarte Almeida, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Pnae

Pnae

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

19

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Produto **Unidade** **Quantidade**

Periodicidade de Entrega

Preço de Aquisição

Preço Unitário (divulgado na chamada pública)

Preço Total

Valor Total do Contrato

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

20

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jequié/BA XX de xxxxxxx de XXXX

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Jequié

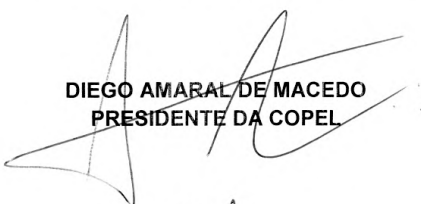
Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

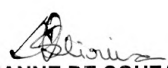
ATA DE CONTINUAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

Às 09:30 horas do dia 23/07/2018, no Departamento de Compras e Licitações do Município, Prédio sede da Prefeitura Municipal de Jequié, situado na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié - Bahia perante a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria 239/2018, compareceram as empresas: **EPAN CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.833.213/0001-92**, representada por Domingos Calixto dos Santos, portador do RG n.º 0877838030 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 006.580.505-40 e **CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.411.085/0001-51**, representada por Letícia Lima de Oliveira, portador do RG n.º 1142035557 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 033.317.305-80, já devidamente credenciadas na primeira sessão. Inicialmente, o Presidente da COPEL abre a sessão e passa a palavra para a representante da empresa CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA que manifestou interesse em entrar com recurso e aponta que a qualificação técnica não foi atendida pela empresa BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Os documentos do processo foram disponibilizados para a empresa interpor com recurso. Seguindo, o Presidente da COPEL suspende a sessão e informa que o processo original se encontra acautelado no setor de Compras e Licitações até o término de prazo recursal. Nada mais havendo para registrar, encerra-se a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

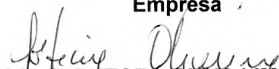

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA COPEL

NEILMA GOMES FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO


GRAZIELE DOS REIS LOBO
MEMBRO DA COMISSÃO


LISIANNE DE SOUZA OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO


EPAN CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ sob o n.º 03.833.213/0001-92
Empresa


CONSTRUTORA FARIA LIMA LTDA
CNPJ sob o n.º 04.411.085/0001-51
Empresa

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS**

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS - CIMURC, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a Resolução, e tendo em vista o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 164, § 3º e Art. 43 da L.C 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ambos de forma análoga, item 20, art. 24º da Resolução n. 1310/12 TCM/BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Encerramento do Exercício Financeiro de 2017 com a finalidade de efetuar os seguintes levantamentos:

- a) Posição dos saldos de caixa e bancos existentes em dia 31 de dezembro de 2017;
- b) Posição dos valores a receber, em 31 de dezembro de 2017, dos contratos de rateios e serviços prestados aos entes consorciados;
- c) Inventário dos bens móveis e imóveis existentes em 31 de dezembro de 2017;
- d) Posição das despesas a pagar decorrentes de exercícios anteriores (restos a pagar inscritos) e o exercício corrente (restos a pagar a inscrever), em 31 de dezembro de 2017;

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão de que trata o art. 1º :

- I – Junecássia Rocha Lobo - Presidente
- II – Patrick Gilberto Rodrigues Lopes - Membro
- III – Raival Pinheiro de Oliveira – Membro

Art. 3º - A Comissão designada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro de 2017, o relatório de conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Jequié/BA, 18 de dezembro de 2017.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Presidente do Consórcio

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2018

Processo: 163/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: LAÍS ALMEIDA BARRETO, com endereço na Rua Jasmim, Condomínio Portal Pindorama, Nº 42, São Judas Tadeu, CEP 45.200-000, Jequié/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado na Avenida Presidente João Goulart, Nº 84, Centro, Jequié- BA, onde irá funcionar o departamento de informática, pertencente a Secretaria Municipal de Administração.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Justifica-se a necessidade da locação de imóvel neste, localizado na Avenida Presidente João Goulart, Nº 84, Centro Jequié-BA, onde irá funcionar o departamento de informática, tendo em vista que o imóvel encontra-se em perfeito estado e qualidade para desenvolver as atividades a serem realizadas pelos funcionários do departamento.

Valor do Documento: Valor Global do Contrato de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), Valor Mensal do Contrato de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a Sra. LAÍS ALMEIDA BARRETO, locação de imóvel situado na Avenida Presidente João Goulart, Nº 84, Centro, Jequié-BA, onde irá funcionar o departamento de informática, pertencente a Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 62/2018. Jequié, 05 de junho de 2018. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A7108D0B78195A6ED724C280DEA7C15C

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2018

O Prefeito Municipal de Jequié Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de nº 10.520/02, em vista da adjudicação procedida pela Pregoeira, devidamente designada para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº **044/2018**, RESOLVE: Com fundamento especialmente da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº **116/2018**, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº **044/2018**, tipo "menor preço por lote", destinado a contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual contratação de empresa para confecção de fardamentos padronizados (camisas, calças, macacão, bolsas, botas, bonés, botina), para os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, para os funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para os funcionários de Fiscalização da Vigilância Sanitária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e para os servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deste Município de Jequié/BA e ADJUDICAR o objeto licitado em favor das empresas: **RITA DE CASSIA SILVA SAMPAIO, RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA, FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, EGS EMPREENDIMENTOS LTDA, SEBASTIÃO AZEVEDO JUNIOR- EPP, PRONTO MEDICO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** Tudo conforme o constante no processo licitatório em apreço.

Jequié/BA, 20 de Julho de 2018.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2018

EDITAL

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS NO ALTO DA BELA VISTA.

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ** torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão recebidos no dia e hora indicados no Anexo I, na sala da Comissão de Licitação, sita à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiézinho Jequié/BA, quando, em sessão pública, iniciar-se-á o processo licitatório, atendidas as especificações, formalidades e condições seguintes:

I - OBJETO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS NO ALTO DA BELA VISTA.**

1.2 – Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados conforme as Especificações e demais condições deste Edital.

1.3 - O valor máximo estimado para contratação será de **R\$ 96.183,74** (noventa e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

II – PRAZO

2.1. O prazo máximo para a execução da prestação de serviços será o indicado no Anexo I deste Edital, contados a partir do primeiro dia útil, imediatamente posterior à data de recebimento da Ordem de Serviço e só poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Anexo I.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no país, que sejam cadastradas nesta Prefeitura ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.1.2 – Caso a licitante não seja cadastrada, poderá apresentar à Comissão de Licitação, na forma da Lei, até 03 (três) dias antes da abertura desta licitação, toda a documentação exigida nos arts. 28, 29 e 30, da Lei nº 8666/93.

3.1.3 – Em qualquer hipótese, a Comissão de Licitação ou a autoridade superior da PREFEITURA, poderá exigir a apresentação dos demais documentos da habilitação, sempre que for suscitada dúvida quanto à regularidade da situação jurídica e da Inscrição Cadastral da Licitante. O não atendimento da solicitação no prazo fixado implicará na inabilitação, com a devolução do envelope contendo a proposta.

3.2 – Realizar visita técnica ao local da execução dos serviços.

3.2.1 – A visita técnica deverá ser realizada até o 2º (segundo) dia útil anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes.

3.2.1.1 – A empresa licitante deverá agendar a visita técnica na Secretaria Municipal de Infraestrutura, das 8:00 às 12:00 horas, não sendo obrigada a ser realizada juntamente com as demais empresas que participarão do

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

certame. Realizada a visita, a Secretaria emitirá atestado assinado por comissão técnica ou técnico designado pela prefeitura de JEQUIÉ/ BA.

3.2.1.2 – O licitante que não quiser fazer a visita técnica está aceitando todas as condições do local de contratação por inteira responsabilidade, e deverá apresentar declaração firmada pelo responsável da empresa, com firma reconhecida, de que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

3.3. - Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

3.4. - É vedada a representação de qualquer pessoa, física ou jurídica, nesta Concorrência, por mais de um preposto.

3.5. Decairá do direito de impugnar o edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer por escrito e em via física até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas de preços, conforme o § 2 art. 41 da lei 8.666/93.

3.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, por escrito e em via física, o edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da citada lei.

3.5.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.6. Não poderão participar da presente licitação, empresas que:

3.6.1. Sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de JEQUIÉ/ BA ou que estejam em Recuperação Judicial ou com falência decretada ou requerida.

3.6.2. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.7. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

IV – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 – No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado dos envelopes, os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item, juntamente com sua carteira de identidade.

5.2 – Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa licitante, mediante estatuto ou contrato social em vigor, instrumento público ou particular de procuração, credenciamento, **ambos com firma reconhecida**.

5.3 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado como prevê a lei 123/2006, desde que apresente declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, 147/2014 e Dec. 6204/07, além de apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de opção pelo Simples, através do site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br ou Certidão simplificada da Junta comercial expedida em no máximo 30 dias;
- Declaração enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte (conforme o modelo constante do Anexo IX).
- Declaração firmada pelo representante legal da licitante, que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006 (conforme o modelo constante do Anexo IX).

5.5 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.6 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5.7 – Todos os documentos apresentados para efeito de credenciamento serão os originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

5.8 – O representante legal que não se credenciar perante o(a) presidente da Comissão ficará impedido de representar a empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes **"HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA"**.

5.9 – No caso de representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, a prova de sua permanência legal no país.

5.10 – Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

5.11 – Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação (**anexo VII deste edital**), os envelopes da proposta de preços (envelope 2) e dos documentos de habilitação (envelope 1), não sendo mais aceitas novas propostas.

5.12 – O procedimento desta Tomada de Preços obedecerá às disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como observadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123/06 e suas posteriores alterações.

VI – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os elementos que compõem a **HABILITAÇÃO**, e a **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente ordenados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) ENVELOPES distintos, vedados e invioláveis, os quais deverão conter na parte frontal (anverso):

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.1. À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA

6.1.2. **TOMADA DE PREÇO nº 011/2018.**

6.1.3. Razão Social e endereço da proponente

6.1.4. Identificação dos Envelopes, em separado.

6.2. Todos os documentos dos envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas. Entretanto, a Comissão poderá solicitar a exibição dos originais para conferência. Os documentos, sem quaisquer emendas ou rasuras, deverão ser assinados pelo representante legal da licitante.

6.3 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. O envelope nº 01 deverá conter, obrigatoriamente, em 01 (uma) via:

6.3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município, dentro do prazo de validade.
- b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social - Que esteja em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo - No caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização - em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado de Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

6.3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) - Prova de inscrição no CNPJ;
- b) - Prova de regularidade para com **as Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante, dentro dos respectivos prazos de validade.
- c) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) **Fazenda Federal** (consistindo em certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União) conjunta com seguridade social conforme portaria conjunta PGFN/RFB Nº 1.751 de 02 de Outubro de 2014, quando for o caso, ou Certidão Positiva de débitos com efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- f) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- g) Declaração que a licitante vistoriou toda a área onde serão executados os serviços objeto desta Licitação, emitida pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura, exceto na hipótese constante do 3.2.1.2, em que será presumida a aceitação pelo licitante de todas as condições do local de contratação.

6.3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) Técnico(s) Profissional (is) no CREA ou CAU, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente. As Certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a da Bahia, deverão ser submetidos ao Visto do respectivo Conselho (*para o licitante vencedor*). (Artigo 4º da Resolução CONFEA, nº 266/97), em vigor na data estabelecida para entrega dos envelopes, pertinentes ao certame;

b) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

B1) A comprovação de aptidão exigida no sub-item anterior será feita por atestados em da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes abaixo, que são as que tem maior relevância técnica e valor significativo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M²	1000

B2) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente; e

B3) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores do concorrente;

B4) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;e

B5) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, No(s) atestado(s) deverá (ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos, em particular os itens de maior relevância aqui citados.

c) Relação completa da equipe técnica designada para a execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos resumidos e declaração individual autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação de Edital.

d) A substituição de qualquer membro da equipe técnica somente será admitida, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

6.3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso da empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Para comprovação de boa situação financeira, o licitante deverá comprovar e demonstrar os índices abaixo, extraídos do seu balanço, iguais ou superiores a 1 (um), obtidos com a aplicação das seguintes fórmulas:

<u>Indicadores</u>	<u>Sigla</u>	<u>Fórmula</u>
Liquidez Geral	LG	$\frac{AC + ARLP}{PC + ELP}$
Solvência Geral	SG	$\frac{AT}{PC + ELP}$
Liquidez Corrente	LC	$\frac{AC}{PC}$
Grau de Endividamento	GE	$\frac{ET}{PL}$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

LC= Liquidez Corrente

LG= Liquidez Geral

ARLP= Ativo Realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte)

AT= Ativo Total

ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte).

ET = Exigível Total

PL = Patrimônio Líquido

Observação: Os resultados isolados das três primeiras operações deverão ser maiores ou iguais a 1, enquanto o resultado isolado da operação GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) deverá ser menor ou igual a 0,8.

6.3.1.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante em prazo não superior que 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento das propostas, caso a certidão não estipule prazo de validade.

6.3.1.6. DECLARAÇÃO, em papel timbrado e assinado por um de seus responsáveis, de acordo com o modelo do Anexo VII, deste Edital.

6.3.1.7 – Declaração sob as penas da lei, DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO após o Cadastro, conforme Modelo constante do Anexo V, com firma reconhecida.

6.3.2. A falta de qualquer dos documentos exigidos no subitem **6.3** (Documentos de Habilitação) implicará na inabilitação da empresa, hipótese em que o Envelope “2” (PROPOSTA DE PREÇOS) será imediatamente restituído, fechado, ao respectivo preposto. Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para a apresentação ou complementação dos documentos exigidos para HABILITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.4. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS em 02 (duas) vias

6.4.1. Carta Proposta, preferencialmente no modelo constante do Anexo VI, expressando o número da TOMADA DE PREÇO e o objeto da mesma, discriminando individualmente os itens para os quais pretende concorrer, apresentando:

- a) Preço unitário e global dos serviços, observado o preço máximo indicado no Anexo I;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de abertura da licitação.
- c) Composição de BDI.
- d) Composição de encargos Sociais.

6.4.2. Os preços propostos abrangerão todas as despesas e custos da licitante, sejam os referentes à mão de obra, utilização de ferramentas e equipamentos, para o local dos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com o objetivo da licitação, bem como o lucro da proponente.

6.4.3. A proposta de preço deverá ser conforme Acórdão TCU nº 325/2007 e resolução do CONFEA nº 282 de 24 de agosto de 1983.

6.4.5. A Composição analítica dos custos da Planilha Orçamentária somente será exigida do licitante vencedor, que deverá apresentá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Homologação do Resultado, sendo requisito indispensável para assinatura do contrato, do qual fará parte integrante independente de transcrição.

6.4.5.1. O não atendimento ao quanto disposto no item **6.4.5** implicará na perda do direito à assinatura do contrato por parte do licitante, devendo ser convocado o licitante em posição imediatamente subsequente.

VII - PROCEDIMENTO

7.1. No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as licitantes apresentarão, inicialmente, e em separado dos Envelopes, o CREDENCIAMENTO dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições do Item V, juntamente com sua carteira de identidade.

7.1.1. Uma vez entregues todas as credenciais, não será admitida a participação de retardatários.

7.2. Após o credenciamento as licitantes entregarão à Comissão os Envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, procedendo-se a abertura do Envelope 01 e 02, nesta ordem, em ato público, do qual será lavrada a respectiva ata.

7.3. Não será admitida a remessa dos Envelopes por via postal, nem propostas por fac-símile, telegrama ou Internet.

7.4. As fases desta licitação desenrolar-se-ão na seguinte sequência:

7.4.1. Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, sendo os mesmos rubricados pela Comissão e pelas licitantes.

7.4.2. A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada, sendo, neste caso, determinado dia e hora da próxima reunião, onde serão discutidas as questões porventura levantadas e anunciado o julgamento da Comissão sobre as respectivas fases da presente licitação.

7.4.3. Ao final da primeira reunião, os membros da Comissão, assim como as licitantes, rubricarão os Envelopes lacrados de Propostas de Preços, que ficarão sob a guarda da Comissão. No início das demais reuniões, se houverem, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

7.4.4. Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o parecer final classificatório, sendo que as licitantes inabilitadas, terão seus Envelopes de Proposta de Preços devolvidos, intactos, desde que não tenha havido recuso ou após sua denegação ou renúncia expressa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4.5. Os Envelopes não reclamados até 30 (trinta) dias da adjudicação serão destruídos, independentemente de notificação ao interessado.

7.5. Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos, e que por isso não constem das respectivas atas.

7.6. A Comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, esclarecimentos das licitantes sobre os documentos apresentados com os respectivos Envelopes, não sendo admitida a juntada extemporânea de quaisquer documentos exigidos neste Edital.

7.7. A ausência do representante da licitante em reuniões subsequentes à primeira, implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo em hipótese alguma, direito à impugnação.

7.8. Após a abertura da licitação a licitante não poderá impugnar os termos do Edital, se antes os aceitou sem ressalvas. A impugnação tempestiva, isto é, interposta até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, não impedirá, entretanto, a participação da licitante neste procedimento.

7.9. A licitante fica sujeita à desclassificação, caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação ao **CRC** ou qualquer outro documento, que a desqualifique.

7.10. Após a fase de Habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão.

VIII – JULGAMENTO

8.1. O julgamento da fase de HABILITAÇÃO será feito de acordo com o presente Edital, em caráter eliminatório.

8.2. Será considerada vencedora desta Licitação a PROPOSTA DE PREÇOS que, atendendo todas as condições estabelecidas neste Edital, apresente o **MENOR VALOR GLOBAL** para a execução dos serviços licitados observados os preços máximos indicados no Anexo I, deste Edital.

8.3. Ocorrendo a hipótese de empate no julgamento previsto no item anterior, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual serão convocadas as licitantes empatadas.

8.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

Apresentarem para execução dos serviços, objeto desta licitação, valor global superior a **R\$ 96.183,74** (noventa e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

- a- Não atendam às exigências deste Edital, as manifestamente inexeqüíveis, bem como as que contenham preços excessivos e incompatíveis com os praticados no mercado, na forma do Art.48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder prazo de 08 (oito) dias, para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas dos vícios que propiciaram a inabilitação ou desclassificação, em condições aceitáveis para a PREFEITURA.

8.6. Até a assinatura do Contrato, poderá a autoridade desclassificar licitantes em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade financeira, técnica ou administrativa.

8.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após inspeção da Comissão, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

8.9. A Comissão de Licitação fará publicar, na Imprensa Oficial, o julgamento final classificatório, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia imediato da publicação ou do conhecimento direto do interessado.

8.10. O processo de licitação encerra-se com a publicação na Imprensa Oficial do Estado, do Parecer da Comissão de Licitação, devidamente homologado pelo Prefeito.

IX - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos da Administração e da Comissão de Licitação da PREFEITURA decorrentes desta Licitação cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a- habilitação ou inabilitação do licitante;
- b- julgamento das propostas;
- c- anulação ou revogação da licitação;

9.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação e do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

9.2. A intimação e divulgação do julgamento das fases desta licitação serão por comunicação direta aos interessados ou por publicação na imprensa Oficial, exceto nos casos de anulação ou revogação da licitação quando se dará ciência sempre por publicação oficial;

9.3. O recurso relativo à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas terá efeito suspensivo.

9.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. O recurso será dirigido ao Diretor, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso.

9.6. Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.7. Concluída a avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS, a Comissão elaborará o RELATÓRIO DE JULGAMENTO, em que indicará de forma circunstanciada as razões da adjudicação recomendada.

9.8. Decorrido o prazo de recurso previsto no item 9.1.1, sem qualquer manifestação dos licitantes, ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão encaminhará o relatório para homologação da autoridade superior.

X - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A proponente vencedora assinará o contrato com a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua convocação.

10.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período se autorizado pela prefeitura.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A empresa vencedora que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo estipulado, a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.

10.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a PREFEITURA convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo determinado no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades que serão aplicadas cumulativamente ou não:

a - Suspensão do direito de contratar e licitar com a PREFEITURA;

b - Multa de 10% sobre o valor do contrato.

As penalidades mencionadas não se aplicam aos licitantes convocados nos termos do item 9.3, que não aceitaram a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

10.4. A PREFEITURA poderá revogar a licitação por fato superveniente à sua instauração, por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo justificar, sem que tenha a obrigação de indenizar.

10.5. O valor do Contrato será o constante da adjudicação.

10.6. As alterações contratuais, caso existam, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado.

10.7 - Os preços contratados só serão reajustados, ocorrendo execução do contrato por mais de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta e tal reajuste será feito pela variação do IGP-M, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal.

10.8 - Este Edital, seus Anexos, a Proposta Vencedora e o Parecer da Comissão serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

10.9 – GARANTIAS

10.9.1. A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional apurada na forma da Lei.

10.9.1.1. A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviço.

10.9.2. A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.9.3. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos com os laudos de avaliação fornecidos por agente credenciado ao banco Central do Brasil.

10.9.4. Em caso de acréscimo de obra/serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.9.4.1. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.9.5. Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

10.9.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.

10.9.6.1. A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

XI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Para o custeio da prestação de serviços objeto deste edital serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente da **PREFEITURA**, descritos no Anexo I deste Edital.

11.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da respectiva fatura, em 02 (duas) vias, correspondentes aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização da **PREFEITURA**, **observadas as medições**.

11.3. Havendo erro na fatura ou recusa pela **PREFEITURA** na aceitação do serviço, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada ou após as providências corretivas do serviço realizadas pela **CONTRATADA**.

11.4. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Edital e no futuro Contrato.

11.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executado, total ou parcialmente.

11.6. As faturas correspondentes serão processadas e pagas pela **PREFEITURA**, observadas as condições estabelecidas Anexo I, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da declaração de adimplemento de cada parcela. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

11.6.1. Para efeito do disposto neste item, considera-se como declaração de adimplemento da obrigação contratada, a data da aprovação, pela autoridade competente, da execução no todo, ou em parte, da obra do serviço.

11.7. Os pagamentos obedecerão ao cronograma de desembolso máximo por período.

11.8. A **PREFEITURA** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito e até o 5º (quinto) dia do recebimento das faturas, as falhas ou irregularidades porventura constatadas.

11.9. A **PREFEITURA** não acatará, para pagamento, faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado ao contrato, apresentado por estabelecimento bancário ou por terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, a **PREFEITURA**, previamente autorizada, por escrito.

11.10. Obriga-se, ainda, a empresa contratada, apresentar à unidade responsável pela aprovação das faturas ou medições, as folhas de pagamento salarial ou contra cheques dos empregados, devidamente assinadas pelos mesmos, relativas ao mês anterior ao vencimento das faturas ou medições, sob pena de retenção do crédito até o cumprimento da obrigação sem que importe na incidência de juros e correção monetária.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.11. Serão exigidos mês a mês, os comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários antes da quitação de cada fatura.

11.12. As Unidades da PREFEITURA fiscalizarão o cumprimento das determinações do parágrafo anterior, sob pena de corresponsabilidade do gestor pelo eventual prejuízo que causar à PREFEITURA, caso seja condenada judicialmente ao pagamento na condição de responsável subsidiária, e inexistir garantias que possam deduzir o valor da condenação.

11.13. Todas e quaisquer faturas, quando não liquidadas em seus respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* da data do vencimento até o efetivo pagamento.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta TOMADA DE PREÇO em dia de expediente da PREFEITURA.

12.1.2. Não havendo expediente na PREFEITURA no dia determinado para a abertura desta TOMADA DE PREÇO, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

12.2. Ficam reservados à Comissão e à PREFEITURA, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como resolver todo e qualquer caso similar, não previsto no Edital e seus Anexos e no Contrato, e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

12.3. A apresentação da proposta implica, por parte do proponente, na aquiescência irrestrita a todas as condições contidas neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus Anexos, ressalvada a impugnação tempestiva, que se não julgada até a abertura da licitação, não impede a participação da impugnante.

12.4. Quaisquer esclarecimentos referentes à presente licitação, poderão ser obtidos no horário normal de expediente da Comissão, obedecendo aos prazos previstos neste Edital.

12.5. Nenhuma indenização será devida à proponente, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas.

12.6. As disposições referentes a obrigações da Contratada, Fiscalização do Contrato, Recebimento do objeto, Penalidades, Alteração e Rescisão do Contrato estão na Minuta do Contrato, Anexo IV.

12.7. Os licitantes poderão obter informações sobre este certame, de segunda a sexta - feira, das 8:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital ou pelo telefone: (73) 3536- 8000.

XIII – ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

11.1.1 ANEXO I – INFORMAÇÕES BÁSICAS

11.1.2 ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAL

11.1.3 ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1.4 ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

11.1.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

11.1.6 ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA

11.1.7 ANEXO VII – DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1.8 ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME e EPP

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEQUIÉ - BA, 19 de julho de 2018.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018. TIPO - MENOR VALOR GLOBAL

PREÂMBULO

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09 de agosto de 2018 as 09:30 horas.

1- OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA E MANUTENÇÃO DO CRAS NO ALTO DA BELA VISTA.**

Os serviços, objeto deste certame, deverão ser executados conforme Planilhas Orçamentárias, Especificações Técnicas e demais condições deste Edital.

1.1 - Empreitada por preço unitário.

2 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses.

2.1 – Conforme o Cronograma-Físico Financeiro, constante do ANEXO III.

2.2 - PRORROGAÇÃO: ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8666/93.

3. - VALOR DO EDITAL: GRATUITO

3.1 – VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 96.183,74 (noventa e seis mil, cento e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

4- DA PRESTAÇÃO GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Como condição de participação do presente certame, o licitante deverá apresentar índice de liquidez, conforme previsto no item 6.3.1.4.

5.0. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: **Secretaria do Desenvolvimento Social;**
Atividade: **2194 – Gestão das ações do bloco proteção social básica;**
Elemento de Despesa: **33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;**
Fonte: **29 – Transferência de recursos do FNAS.**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Local e data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
NESTA

REF.: PROPOSTA OBJETO DA TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018
DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. S.a., que o nosso funcionário _____, carteira de identidade no. _____ é pessoa designada por nós para nos representar, inclusive com poderes para renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ORÇAMENTO DE REFORMA									
ORRA - REFORMA DO CRAS ALTO DA BELA VISTA									
LOC:MS AUTO DA BELA VISTA									
Data base: 28/06/2018									
ITEM	SERVIÇO	Código Inform.	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total	
1 SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS									
1.2	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	97633	m²	181,50	18,13	3.285,69	80,06		
1.5	RETRADA DE FOLHAS DE PORTA DE PASSAGEM OU JANELA	CP SEMEIRA 007/2017	un	10,00	11,18	111,75	2,72		
1.6	TRANSPORTE DE MATERIAIS DEMOLIDOS	comp	m³	21,00	26,78	562,28	13,88		
1.8	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	97622	m³	3,20	45,34	145,08	3,53		
CUSTO TOTAL DO ITEM						4.108,79	100,00	4,27	
2 PAREDES E PAINÉIS									
2.1	PARADE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÁOS AF_06/2017_P	96359	m²	52,40	82,45	4.320,38	100,00		
CUSTO TOTAL DO ITEM						4.320,38	100,00	4,49	
3 ESQUADRIAS									
3.1 ESQUADRIAS EM MADEIRA									
3.1.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONT	90841	un	1,00	798,75	798,75	8,61		
3.1.2	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE.	90843	un	4,00	866,64	3.466,55	29,36		
3.1.3	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	90844	un	5,00	922,94	4.614,69	38,20		
3.2 ESQUADRIA METÁLICA									
3.2.1	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	94582	m²	5,28	183,03	966,37	8,00		
3.2.2	GRADIL COM BARRA DE METALON 20X20 GALVANIZADO, INCLUSIVE PINTURA (TINTA ANTICORROSIVA + ESMALTE DUAS DEMÃOS), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	comp	m²	5,00	142,75	713,75	5,95		
3.4 VIDROS									
3.4.1	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	72117	m²	7,98	179,89	1.435,50	11,88		
CUSTO TOTAL DO ITEM						12.080,61	100,00	12,56	
4 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - REDE DE ÁGUA FRIA E ESGOTO									
4.1	REVISÃO GERAL DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS (INCLUI TROCA DE SIFÕES, REGISTROS, RABICHOS, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTO, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E INSPEÇÃO).	comp	un	1,00	437,50	437,50	100,00		
CUSTO TOTAL DO ITEM						437,50	100,00	0,45	

Edmar
 Edmar Viana Cruz
 Engenheiro Civil
 CRE 33292-D
 Decreto nº 17.113

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo Pereira Cruz
 Engenheiro Civil
 CREA 133292-D
 Decreto nº 17173

ORÇAMENTO DE REFORMA									
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
OBRA: REFORMA DO CRAS ALTO DA BELA VISTA									
LOCAIS: ALTO DA BELA VISTA									
Data base: 28/06/2018									
ITEM	SERVIÇO	Código/ Inform.	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total	
5 REVESTIMENTO DE PAREDES									
5.1	REBOCO PAULISTA OU EMBOCO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA	5990	m²	48,40	22,55	1.091,42	47,65		
5.2	REVESTIMENTO COM CERÂMICA ESMALTADA, 1ª LINHA, PADRÃO MÉDIO, ASSENTADA COM ARGAMASSA, PRE-FABRICADA DE CIMENTO COLANTE E REJUNTAMENTO COM CIMENTO BRANCO A UMA ALTURA DE 1,80 M DO PISO	73912/001	m²	34,00	35,26	1.198,93	52,35		
CUSTO TOTAL DO ITEM						2.290,35	100,00	2,38	
6 ARREMATAS									
6.1	SOLIEIRA DE MARMORE BRANCO, LARGURA 15CM, ESPESSURA 3CM, ASSENTADA SOBRE ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	84161	m	3,50	57,88	202,56	25,38		
6.2	PEITORIL EM MARMORE BRANCO, LARGURA DE 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	84088	m	7,50	79,49	596,16	74,64		
CUSTO TOTAL DO ITEM						798,72	100,00	0,83	
7 PAVIMENTAÇÃO									
7.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², AF_06/2014	87248	m²	181,50	38,99	7.076,23	34,73		
7.2	PISO EM CONCRETO 20 MPa PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM, INCLUSO JUNTAS E DE DILATAÇÃO EM MADEIRA	68333	m²	232,56	56,34	13.101,85	64,30		
7.3	CONCRETO FCK = 20MPa, TRACO 1:2:7,3 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, AF_07/2016	94964	m³	0,50	397,11	198,56	0,97		
CUSTO TOTAL DO ITEM						20.376,64	100,00	21,19	
8 PINTURA									
8.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	88487	m²	1076,00	12,86	13.840,05	44,32		
8.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃO, AF_06/2014	88489	m²	1076,00	12,31	13.248,25	42,43		
8.3	PINTURA COM TINTA IMPERMEÁVEL MINERAL EM PISO, DUAS DEMÃO	84651	m²	378,40	10,94	4.138,75	0,00		
CUSTO TOTAL DO ITEM						31.227,05	88,75	32,47	
9 PROTEÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO									
9.1	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC, CAPACIDADE 6 KG, ALCANCE MÉDIO DO JATO 5M, TEMPO DE DESCARGA 12S, NBR8443, 9444, 10721	comp	un	4,00	144,53	578,10	62,18		
9.2	LUMINÁRIA AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA	comp	un	4,00	87,89	351,55	37,82		
CUSTO TOTAL DO ITEM						929,65	100,00	0,97	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo
 Eduardo Pereira Cruz
 Engenheiro Civil
 CREA 33292-D
 OAB 611713

ORÇAMENTO DE REFORMA									
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									
OBRA: REFORMA DO CRAS ALTO DA BELA VISTA LOCAS: ALTO DA BELA VISTA									
Data base: 28/06/2018									
ITEM	SERVIÇO	Código/ Inform.	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total	
10 LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS									
10.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSIVE CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_102016	95470	un	7,00	216,28	1.513,93	51,86		
10.2	ASSENTO SANITÁRIO DE PLÁSTICO, TIPO CONVENCIONAL	377	un	7,00	30,00	210,00	7,19		
10.3	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 28,5 X 38CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_122013	86904	un	5,00	130,40	652,00	22,33		
10.4	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 3/4" X 1,12" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_122013	86883	un	6,00	9,99	59,93	2,05		
10.5	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX PARA PNE, CONFORME NBR 9050	comp	un	2,00	112,90	225,80	7,73		
10.6	TORNEIRA GROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_122013	86906	un	5,00	51,60	258,00	8,84		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						2.919,65	100,00	3,04	
11 INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA									
11.1	REVISÃO GERAL DA REDE ELÉTRICA E LÓGICA	comp	Vb	1,00	625,00	625,00	20,96		
11.2	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUSIVE SUPORTE E PLACAM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_122015	91953	un	15,00	24,58	368,63	17,08		
11.3	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 30W	comp	un	20,00	16,25	325,00	15,06		
11.4	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC DE 4" X 2" PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	1872	un	40,00	1,88	75,00	3,48		
11.5	LUMINÁRIA DE TETO PLAFON PLAFONIER EM PLÁSTICO COM BASE E27, POTÊNCIA MÁXIMA 60 W (NÃO INCLUI LÂMPADA)	38773	un	40,00	2,86	114,50	5,31		
11.6	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUSIVE SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_122015	92000	un	25,00	25,99	649,69	30,11		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						2.167,81	100,00	2,24	
12 COBERTURA									
12.1	REVISÃO GERAL DE COBERTURA CERÂMICA COM DE 10% DE REPOSIÇÃO E TROCA DE TELHAS QUEBRADAS	comp	Vb	1,00	3.750,00	3.750,00	26,51		
12.2	FORRO EM REGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO AF_052017_P	96111	m²	233,00	44,61	10.394,71	75,49		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						14.144,71	100,00	14,71	
14 SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
14.2	LIMPEZA FINAL DA OBRA	9597	m²	150,00	2,61	391,88	100,00		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						391,88	100,00	0,41	
CUSTO TOTAL DA CONSTRUÇÃO						96.183,73		100%	
BDI							25%		

Página 3 de 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo
Eduardo Pereira Cruz
Engenhero Civil
CREA 33298-D
Declaron nº 17.113

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

OBRA:
MUNICÍPIO

REFORMA CRAS ALTO DA BELA VISTA
JEQUIÉ-BA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	% ITEM	1	2	3
1	SERVIÇOS PRELIMINARES GERAIS	4.108,79	4,04%	100,00%		
2	PAREDES E PAINÉIS	4.320,38	4,92%	4.108,79		
3	ESQUADRIAS	12.080,61	4,08%		50%	50,00%
4	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS-REDE DE ÁGUA	437,50	8,16%		2.160,19	2.160,19
5	REVESTIMENTO DE PAREDE	2.290,35	4,60%		50%	50%
6	ARREMATAS	798,72	4,91%		6.040,31	6.040,31
7	PAVIMENTAÇÃO	20.376,64	20,17%		60%	40%
8	PINTURA	31.277,05	0,38%		175,00	175,00
9	PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	929,65	6,30%		50%	50%
10	LOUCAS, METAIS E ACESSÓRIOS	2.919,65	7,86%		1.145,18	1.145,18
11	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA	2.157,81	4,23%		80%	80%
12	COBERTURA	14.144,71	1,11%		638,98	638,98
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	391,88	1,93%		20%	20%
					159,74	159,74
					30%	30%
					6.112,99	6.112,99
					40%	40%
					12.510,82	12.510,82
					9.383,12	9.383,12
					100%	100%
					929,65	929,65
					40%	40%
					1.751,79	1.751,79
					40%	40%
					863,12	863,12
					60%	60%
					1.294,69	1.294,69
					100%	100%
					391,88	391,88
	Valores totais	96.183,73		30.428,15	35.731,82	30.023,78
				31,64%	37,12%	31,22%

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E A EMPRESA
-----, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., com sede àJEQUIÉ/BA., neste ato representado por seu Prefeito,, que homologou a **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018** e a empresa legalmente representada por, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., estabelecida na..... Cidade de..... Estado da....., doravante denominada, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Obra/ Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Contratação de empresa para a XXXXXX, possibilitando melhorias na estrutura física.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018**.

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em XX (XX) meses contados da data de assinatura da ordem de serviço, devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

- 4.1 alteração das especificações pela contratante;
- 4.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- 4.3 interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;
- 4.4 aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.5 *impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- 4.6 *omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$......(.....) em parcelas mensais de acordo com o boletim de medição emitido pela Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

- a) *as quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;*
- b) *o valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;*
- c) *o valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;*
- d) *o valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.*

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

- a) *a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;*
- b) *execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.*

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Não haverá reajustamento de preço.

5.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas, serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá releva a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

- a) *executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;*
- b) *responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;*
- c) *promover, dentro de 30(trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não efetuará o pagamento da primeira fatura da CONTRATADA;*
- d) *manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;*
- e) *fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam.*

7.2. –Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
- b) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.

8.2 - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.3 -definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) *inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;*
- b) *atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;*
- c) *superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;*
- d) *falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;*
- e) *cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;*
- f) *não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.*

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R\$....., e será custeado com recursos originários do orçamento:

Órgão: **Secretaria do Desenvolvimento Social;**
Atividade: **2194 – Gestão das ações do bloco proteção social básica;**
Elemento de Despesa: **33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;**
Fonte: **29 – Transferência de recursos do FNAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato. Quando se tratar de Infraestrutura de reforma de edifícios o percentual de acréscimo poderá chegar a 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas por Termo de Aditamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;
- b) A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;
- c) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita ou falada e por meio de qualquer comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura;
- d) O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela Prefeitura, sem nenhuma indenização a CONTRATADA, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações causar prejuízo a Prefeitura;
- e) A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;
- f) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;
- g) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação seja similar e aprovado previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Jequié, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

TESTEMUNHAS

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

D E C L A R A Ç Ã O

_____, na qualidade de representante legal da empresa _____ declara sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2.º, art. 32 da Lei no. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

_____, de _____ de 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI MODELO DA CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: **TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018.**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão os serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social -

1.2. - Endereço-

1.3. - C.N.P.J. -

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

a) Composição de custo unitário;

b) Composição do BDI, conforme art 7º, Parágrafo 2º, Inciso 2º da Lei 8.666/93 em conformidade com a tabela estabelecida pela Caixa Econômica Federal.

c) O nosso valor global da proposta é de.....para a execução dos serviços indicados na planilha orçamentária da PREFEITURA.

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Nosso prazo para a execução dos serviços é de xx (xx) dias contados da data de assinatura da ordem de serviço

5 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- a) nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das Infraestrutura/serviços.
- b) cumprimos rigorosamente as especificações dos serviços e as normas da ABNT, bem assim as recomendações da fiscalização da PREFEITURA
- c) que temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços e que utilizaremos os equipamentos e equipe técnica indicada e os que forem necessários à perfeita execução dos trabalhos, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e pessoal, se assim o exigir a fiscalização da PREFEITURA.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Atenciosamente,

(Razão Social e assinatura do Representante da empresa licitante)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018.
DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins:

- a) que aceitamos as condições estipuladas neste Edital;
- b) que executaremos as Infraestrutura e os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela **PREFEITURA**;
- c) que obedeceremos às ordens expedidas pela **PREFEITURA**, durante a execução dos serviços;
- d) que dispomos de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
- e) que vistoriamos os locais objeto da execução dos serviços e que temos pleno conhecimento das condições e implicações relativas à sua efetivação;
- f) que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da **PREFEITURA**, e que estamos aptos a participar desta licitação;
- g) que recebemos os documentos referentes à licitação;
- h) que não temos em nosso quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo quando contratado na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- i) que o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone, fax, número da identidade e do cadastro no **CPF/MF** do nosso representante em são os seguintes :.....

Local, data e assinatura do responsável

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EM CUMPRIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ACIMA IDENTIFICADO, DECLARAMOS PARA OS FINS DA PARTE FINAL DO INCISO VII DO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, TERMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO, EAINDA:

PARA OS FINS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO DE QUE COGITAA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES VIGENTES, DECLARAMOS:

() QUENÃO POSSUÍMOS A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, NEM A DE EMPRESADE PEQUENO PORTE.

() QUE ESTAMOS ENQUADRADOS, NA DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E QUE **NÃO ESTAMOS INCURSOS NAS VEDAÇÕES A QUE SE REPORTA § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

() QUE ESTAMOS ENQUADRADOS, NA DATA DESIGNADA PARA O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE PEQUENO PORTE E QUE **NÃO ESTAMOS INCURSOS NAS VEDAÇÕES A QUE SE REPORTA § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

() PARA OS EFEITOS DO § 1º DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, HAVER RESTRIÇÃO NA COMPROVAÇÃO DA NOSSA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A CUJA REGULARIZAÇÃO PROCEDEREMOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CUJO TERMO INICIAL CORRESPONDERÁ AO MOMENTO DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CIENTES DE QUE A NÃO- REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, NO PRAZO PREVISTO IMPLICARÁ DECADÊNCIA DO DIREITO À CONTRATAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 8.666/93, ESPECIALMENTE A DEFINIDA NO ART. 86.

MUNICÍPIO, DE DE 2017

.....

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

(OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA)

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2017

Processo: 177/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: IDALICIO DE JESUS SILVA, CNPJ Nº 25.971.062/0001-71, com sede à Rua Jose Bento Costa, nº 14, Pompílio Sampaio, CEP 45.206-091, Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 21 de julho de 2017, entre o Município de Jequié e **IDALICIO DE JESUS SILVA**.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: A necessidade de contratação de uma empresa para a prestação de serviço especializada em serviço de assistência telefônica, visando assegurar o suporte técnico preventivo, corretivo e evolutivo, assegurando o atendimento de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jequié.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.244- EM 23 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **KATIANE SILVA CERQUEIRA**, do Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.244 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 23 DE JULHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.245- EM 23 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ATENILTON SOUZA SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.245 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 23 DE JULHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.246 - EM 23 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RONALDO SOUZA DA GUARDA**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.246 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 23 DE JULHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.247 - E M 23 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Srº. **PAULO ROGÉRIO LISBOA COUTO**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Unidades Escolares, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.247 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 23 DE JULHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.248 - E M 23 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº. **RONALDO SOUZA DA GUARDA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Unidades Escolares, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.248 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 23 DE JULHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.249 - EM 23 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PAULO ROGERIO LISBOA COUTO**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.249 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 23 DE JULHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.250 - EM 23 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARLENE FERREIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Vice-Diretora da Escola Municipal Professora Floripes Sodré, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.250 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 23 DE JULHO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br